

# Diário do Legislativo de 17/02/2005

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

## SUMÁRIO

### 1 - ATA

1.1 - 1ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

### 2 - ORDEM DO DIA

#### 2.1 - Plenário

### 3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

#### 3.1 - Plenário

#### 3.2 - Mesa da Assembléia

#### 3.3 - Comissões

### 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

### 6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## ATA

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 15/2/2005

Presidência dos Deputados Mauri Torres, Rêmoló Aloise, Rogério Correia e Elmiro Nascimento

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Questão de ordem - Correspondência: Mensagens nºs 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342 e 343/2005 (encaminham o Projeto de Lei Complementar nº 59/2005, os Projetos de Lei nºs 2.028, 2.029 e 2.030/2005 e os vetos às Proposições de Lei nºs 16.308, 16.307, 16.369, 16.317, 16.363, 16.359, 16.350, 16.362, 16.349, 16.334, 16.368 e 16.374 e à Proposição de Lei Complementar nº 90 e processos de legitimação de terras devolutas urbanas e rurais, respectivamente), do Governador do Estado - Proposta de Ação Legislativa nº 429/2005 - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.031 a 2.039/2005 - Projeto de Resolução nº 2.040/2005 - Requerimentos nºs 3.946 a 3.983/2005 - Requerimentos da Deputada Ana Maria Resende (2), dos Deputados Gil Pereira, André Quintão e outro e Paulo Cesar, da Comissão de Turismo e dos Deputados André Quintão, Paulo Piau, Domingos Sávio, Paulo Piau e outros e Alberto Bejani - Comunicações: Comunicações das Comissões de Administração Pública, de Assuntos Municipais, de Saúde, de Turismo, de Educação e de Participação Popular, da Bancada do PMDB, da Bancada do PT e do PCdoB e dos Deputados Domingos Sávio, André Quintão e Miguel Martini - Oradores Inscritos: Discursos do Deputado André Quintão, da Deputada Elisa Costa e dos Deputados Doutor Viana e Célio Moreira - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Palavras do Sr. Presidente - Comunicação da Presidência - Designação de Comissões: Comissões Especiais para Emitir Parecer sobre os vetos às Proposições de Lei nºs 16.299 e 16.303 - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos do Deputados Domingos Sávio, Alberto Bejani e Paulo Piau e outros; deferimento - Requerimento do Deputado Paulo Piau; deferimento; discurso do Deputado Paulo Piau - Questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

### Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Elisa Costa - Ermano Batista - Fahim Sawan - George Hilton - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa -

Jésus Lima - Jô Moraes - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pínduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Weliton Prado.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- O Deputado Elmiro Nascimento, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Questão de Ordem

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, gostaríamos, em primeiro plano, de desejar a V. Exa. e aos demais membros da Mesa um biênio de bastante trabalho e muito produtivo, para que possamos corresponder aos anseios da população.

De imediato, apresentamos requerimento à Comissão de Saúde desta Casa solicitando a realização de audiência pública, com o seguinte teor: (- Lê:.) "O Deputado que este subscreve requer de V. Exa., nos termos regimentais, seja realizada audiência pública dessa comissão para discutir a prestação de serviços a ser efetuada pela empresa Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais - PREVIMINAS -, vencedora do certame licitatório promovido por esta Casa Legislativa, por meio do qual se buscou definir o plano de assistência médico-hospitalar a ser oferecido aos servidores, aos Deputados e aos seus respectivos dependentes.

Para tanto, requer sejam convidadas as seguintes autoridades: Ilmos. Srs. Leopoldo Bessone, Conselheiro Presidente da PREVIMINAS; Gilberto Souza Dias, Presidente do Sindicato dos Servidores do Legislativo do Estado de Minas Gerais - SINDALEMG -; Sebastião Aleixo de Souza Filho, Presidente Executivo da Associação dos Servidores do Legislativo do Estado de Minas Gerais - ASLEMG -; Cristiano Félix dos Santos Silva, Diretor-Presidente da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - COFAL."

Sr. Presidente, este é o requerimento. Estamos com uma tabela de pontuação técnica que foi encaminhada ao Diretor-Geral desta Casa. Certamente obtivemos informações de outros Deputados desta Casa, como o Deputado Doutor Viana e o ex-Deputado Marcelo Gonçalves, atual Prefeito de Pedro Leopoldo, dizendo que a PREVIMINAS não fornece um atendimento como a da UNIMED.

Desejamos discutir com os Deputados desta Casa e com os que compõem a Mesa a realização de uma audiência pública. Contamos com a compreensão de V. Exa.

De manhã, tivemos oportunidade de conversar com o Deputado Doutor Viana, que alertou os demais Deputados. Como médico, conhece bem essa área e dispõe de informações de que a PREVIMINAS não atenderia da mesma maneira que a UNIMED os Deputados, como também os servidores desta Casa e os seus dependentes. Alguns pontos foram destacados. A PREVIMINAS não teria condições de atender os 11 mil beneficiários desse sistema no interior.

Parece-me que o Deputado Doutor Viana apresentou outro requerimento solicitando audiência na Comissão de Defesa do Consumidor. Solicito ao Deputado Doutor Viana que busquemos entendimento para a realização de uma audiência pública conjunta. A Comissão de Saúde é formada, na sua maioria absoluta, por Deputados que são profissionais da saúde. Certamente contribuirão muito para obtermos uma grande discussão.

Soubemos que o processo licitatório, no aspecto formal, ocorreu na mais perfeita ordem e legalidade. Desejamos entrar no mérito dessa discussão e saber o que é melhor para os Deputados, os servidores desta Casa e os seus dependentes. Entendemos que a nota técnica, ou seja, a tabela de pontuação técnica, encaminhada à comissão que avaliava a questão licitatória, indicava alguns pontos, como o atendimento a empresa de grande porte. A Assembléia se enquadra nesse perfil. A PREVIMINAS está preparada para atender às empresas de pequeno porte. Portanto, é necessário discutir. Vários servidores estão irritados, preocupados e buscam informações seguras e precisas para maior tranquilidade. Aliás, é uma preocupação não somente dos servidores, mas também dos Deputados.

Sr. Presidente, iniciamos o nosso trabalho com essa preocupação e solicitamos a V. Exa. e aos Deputados dessa Mesa prioridade. Assim que se definir a questão dos Líderes e dos Presidentes de comissões e se iniciar o processo das audiências públicas, solicito prioridade número um para a audiência da Comissão de Saúde, a fim de se promover uma discussão ampla e democrática, com a participação dos Deputados e dos servidores desta Casa. Essa é a minha questão de ordem.

#### Correspondência

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 326/2005\*

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2004.

Senhor Presidente Assembléia Legislativa,

Encaminho Vossa Excelência, solicitando submeter à apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei complementar que

modifica a Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, que institui o regime próprio de previdência e assistência dos servidores civis do Estado de Minas Gerais.

Quando da edição da Lei Complementar nº 64, de 2002, os débitos do Estado para com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, decorrentes de atrasos nos recolhimentos das contribuições previdenciárias e consignações facultativas devidas até 26/3/2002, data de publicação da mesma, foram alcançados por meio de procedimento específico visando sua extinção.

Conforme determina o art. 80 da referida Lei Complementar, o saldo apurado da dívida deveria ser pago da seguinte forma: 60% com quitação imediata definida na própria Lei, tomando-se por base as diferenças mensais entre a receita das contribuições estabelecidas até a data de sua publicação, cobradas dos segurados que ingressaram no Estado até 31/12/2001, e o pagamento dos benefícios previstos a estes servidores e definidos na mesma Lei. Os 40% restantes seriam pagos em até 360 vezes na forma prevista em Regulamento.

Deve ser enfatizado que, também em decorrência da Lei Complementar nº 64, de 2002, foi criado no Estado um Fundo Previdenciário - FUNPEMG para assegurar aos servidores civis que ingressaram nas carreiras estaduais a partir de 1º de janeiro de 2002 os benefícios tratados na referida Lei, uma vez que, para os demais, que já compunham os quadros de pessoal do Estado, tais benefícios seriam assegurados pelo Tesouro Estadual.

Dessa forma, as contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores públicos estaduais, originadas dos servidores e da parcela patronal correspondente, vêm sendo rigorosamente repassadas pelo Tesouro Estadual ao IPSEMG e ao FUNPEMG, garantindo, assim, a integralidade dos benefícios determinados.

Na medida em que os benefícios assegurados pela Lei Complementar nº 64, de 2002, referentes à assistência à saúde dos servidores civis estão sendo garantidos pelo Estado, por meio das contribuições dos servidores e parcela patronal correspondente, necessária faz-se a revisão do texto da citada Lei, notadamente quanto ao parágrafo único do art. 80, que mantém em aberto valor do débito, fundamentada nos pontos a seguir elencados, quais sejam:

os serviços de saúde mantidos pelo IPSEMG estão assegurados por meio dos repasses mensais efetuados pelo Tesouro, com base nas contribuições dos servidores e da parcela patronal correspondente;

o equacionamento de dívidas pretéritas alcançado na atual gestão, cujos débitos encontram-se quase que totalmente quitados;

a criação do FUNPEMG, que contribuiu para a diminuição de riscos de natureza financeira/atuarial na gestão orçamentária;

o equilíbrio fiscal alcançado que possibilita o repasse dos recursos orçamentários e das contribuições de forma tempestiva pelo Tesouro Estadual;

os ganhos de eficiência obtidos nos serviços de saúde, anunciados pelo IPSEMG, os quais, aliados aos níveis de repasse do Tesouro, já garantem a melhoria desses serviços;

São estas, Excelentíssimo Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter ao elevado exame de seus Nobres Pares o presente projeto de lei.

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei complementar nº 59/2005.

Altera o art. 80 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - O art. 80 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80 - Fica quitada a dívida do Tesouro do Estado para com o IPSEMG, decorrente do atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias e das consignações facultativas, por meio de pagamento mensal, no valor equivalente à diferença entre a receita das contribuições estabelecidas até a data de publicação desta Lei Complementar, destinadas ao custeio dos benefícios a que se refere o inciso II do art. 6º, cobradas dos segurados que ingressaram no Estado até 31 de dezembro de 2001, e o pagamento dos benefícios previstos nesse inciso, para esses mesmos segurados."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original

"MENSAGEM Nº 327/2005"

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2004.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para consideração dessa egrégia Assembléia, projeto de lei que dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e dá outras providências.

Entre os direitos humanos insere-se, de forma inalienável, o direito à segurança alimentar nutricional, que deve ser garantido a cada pessoa. A sua realização, entretanto, pressupõe a existência de políticas públicas que o assegurem para os cidadãos. O sucesso de iniciativas nesse sentido tanto estará mais assegurado, quanto maior for a parceria existente entre o Estado e a sociedade civil, através de suas formas de

organização, o que permitirá o desejado e efetivo controle social sobre a sua execução.

Para que essas políticas se transformem em sucesso é preciso que haja a soma das vontades políticas do governo e da sociedade civil. Ao propor uma Política Estadual de Segurança Alimentar, o Governo de Minas Gerais vem incentivar parcerias que garantam a mobilização dos recursos disponíveis, bem como desenvolver campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas à união de esforços.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus nobres pares dessa Casa o anexo projeto de lei complementar.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

#### Projeto de lei nº 2.028/2005

Dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e dá outras providências.

#### Capítulo I

##### Das Disposições Preliminares

Art. 1º- Esta lei dispõe sobre segurança alimentar e nutricional sustentável no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º- Considera-se segurança alimentar e nutricional sustentável a garantia do direito humano fundamental ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis.

Art. 3º- O direito humano à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, é direito absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

Parágrafo único- É dever do poder público, em todos os níveis, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger, promover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.

Art. 4º- As obrigações previstas nesta lei não excluem outras decorrentes de normas e princípios previstos no ordenamento jurídico nacional e internacional.

#### Capítulo II

##### Da Política Estadual de Segurança

##### Alimentar e Nutricional Sustentável

Art. 5º- A Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, sem comprometer a satisfação de outras necessidades essenciais e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

§ 1º- A política estadual de segurança alimentar e nutricional sustentável far-se-á mediante planejamento integrado e intersetorial de ações governamentais e da sociedade civil.

§ 2º- O planejamento das ações de política estadual de segurança alimentar e nutricional sustentável será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 3º - A participação do setor privado será incentivada nos termos da lei.

Art. 6º- A política estadual de segurança alimentar e nutricional sustentável como componente estratégico do desenvolvimento sustentável será regida pelas seguintes diretrizes:

I – a promoção e a incorporação da dimensão do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;

II – a promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;

III – a promoção da educação alimentar e nutricional;

IV – a promoção da alimentação e nutrição materno-infanto-juvenil;

V – o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

VI – o fortalecimento da vigilância sanitária dos alimentos;

VII – o apoio à geração de emprego e renda;

VIII – a preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

IX – o respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;

X – a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;

XI – a municipalização das ações;

XII – a promoção de políticas integradas para combater a concentração regional de renda e a conseqüente exclusão social;

XIII – o apoio à reforma agrária e ao fortalecimento da agricultura familiar agroecológica.

Art. 7º - O Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, no âmbito do Plano Plurianual da Ação Governamental - PPAG, deve:

I - identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;

II - indicar fontes orçamentárias e recursos administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;

III - criar condições efetivas de infra-estrutura e recursos humanos que permitam a exigibilidade administrativa do direito humano à alimentação adequada;

IV - definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional.

### Capítulo III

#### Do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e

#### Nutricional Sustentável

Art. 8º- O sistema estadual de segurança alimentar e nutricional sustentável é composto de pessoas físicas, pessoas jurídicas – públicas e privadas – e, notadamente, do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, CONSEA-MG, da Coordenadoria Geral da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

#### Seção I

##### Da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

Art. 9º- A Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais se reunirá a cada dois anos, mediante convocação do Governador do Estado.

Art. 10 - Participarão da Conferência, como delegados natos, os conselheiros do CONSEA - MG, cabendo às Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável indicarem os demais delegados que serão eleitos em Pré-Conferências Regionais.

Parágrafo único - A Conferência tem como objetivo apresentar proposições de diretrizes e prioridades para o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, bem como proceder a sua revisão.

#### Seção II

##### Do CONSEA-MG

Art. 11 - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais– CONSEA-MG, órgão permanente, colegiado e vinculado ao Gabinete do Governador do Estado, tem como objetivo deliberar, propor e monitorar as ações e políticas de que trata esta lei.

Art. 12 - Compete ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável:

I – aprovar o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

II – aprovar e monitorar planos, programas e ações de política de segurança alimentar e nutricional, no âmbito estadual;

III – incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização dos recursos disponíveis;

IV – promover a criação e manutenção das Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e incentivar a criação dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com os quais manterá estreitas relações de cooperação na consecução da política estadual de segurança alimentar e nutricional sustentável;

V – coordenar e promover campanhas de educação alimentar e de formação da opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada;

VI – apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações voltadas à promoção da alimentação saudável e ao combate à fome e à desnutrição;

VII – elaborar seu regimento interno;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 13 - O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável tem a seguinte composição:

I – treze representantes das Secretarias de Estado de Minas Gerais;

II – um representante da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, designado por seu Presidente;

III – vinte e seis representantes da sociedade civil.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil serão indicados entre os membros não governamentais que compõem as Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CRSANS, de acordo com o regimento interno, sendo articulados pelo Fórum Mineiro de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros indicados nos incisos II e III é de dois anos, sendo permitidas a recondução e a substituição.

Art. 14 - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais contará em sua estrutura um Presidente e um Secretário-Geral, ambos designados pelo Governador do Estado entre os seus membros, e um Secretário-Executivo.

Parágrafo único - O Gabinete do Governador poderá destinar ao CONSEA os servidores e a infra-estrutura necessária ao seu funcionamento.

Art. 15 - O CONSEA-MG poderá solicitar aos órgãos e entidades da administração pública estadual dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 16 - As despesas decorrentes das atividades do CONSEA-MG correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Governo.

Art. 17 - As Comissões Regionais de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável - CRSANSs são órgãos colegiados vinculados ao CONSEA - MG.

§ 1º - As CRSANSs serão regidas por regimento interno próprio que definirá seus objetivos, composições e atividades, em consonância com o regimento interno do CONSEA-MG.

§ 2º - As CRSANSs terão como base geográfica, em princípio, as circunscrições das Diretorias de Ação Descentralizada da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 3º - As atas das reuniões das CRSANSs serão registradas na Secretaria-Geral do CONSEA – MG.

### Seção III

#### Da Coordenadoria-Geral

Art. 18 - À Coordenadoria-Geral da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, vinculada ao gabinete do Governador do Estado, composta em comissão intersetorial e regida por regulamento próprio, compete:

I – coordenar e articular as ações no campo da segurança alimentar e nutricional sustentável;

II – elaborar a partir das resoluções das Conferências o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

III – elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da segurança alimentar e nutricional sustentável;

IV – encaminhar à apreciação do CONSEA-MG relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

V – prestar assessoramento técnico aos municípios;

VI – desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área.

### Seção IV

#### Dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar

#### e Nutricional Sustentável

Art. 19 - Os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável serão criados por lei dos respectivos municípios e observarão as diretrizes, planos, programas e ações da política estadual de segurança alimentar e nutricional sustentável.

Art. 20 - A participação no CONSEA estadual e no municipal, bem como nas Comissões Regionais, é considerada serviço público relevante não remunerado.

### Capítulo IV

#### Disposições Finais

Art. 21 - Ficam mantidas as atuais designações dos membros da CONSEA-MG, com seus respectivos mandatos.

Art. 22 - Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 328/2005\*

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2004.

Senhor Presidente Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que revoga a Lei nº 13.053, de 23 de dezembro de 1998, que torna obrigatória a comunicação pelo Poder Executivo às autoridades e aos órgãos que especifica de requisição de força policial para reintegração de posse, e a Lei nº 13.604, de 28 de junho de 2000, que cria comissão especial para acompanhar os processos de desocupação de áreas invadidas para assentamento rural ou urbano no Estado. Essas leis fixam o modo de atuação do Poder Executivo no tocante à desocupação de áreas invadidas e determinam o procedimento e o acompanhamento das ações do poder público.

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, por unanimidade, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 216.562-9, proposta pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, em face da Lei nº 13.053, de 23 de dezembro de 1998. O TJMG decidiu que a lei em comento afronta o art. 6º da Constituição Estadual, ao condicionar a requisição de força policial pelo Governador do Estado, para efetivar eventuais reintegrações de posse, à comunicação a órgãos do Poder Legislativo e outros.

Nesse sentido, por força da decisão judicial transitada em julgado, a Lei nº 13.604, de 28 de junho de 2000, perdeu seu objeto. Em outras palavras, se não mais se faz necessária a comunicação prévia do Chefe do Poder Executivo a órgão do Poder Legislativo e outros para requisitar força policial na execução de reintegração de posse, desnecessária a formação de comissão que acompanhe a efetividade de condicionante.

Pelo exposto, impõe-se a revogação das leis em exame, já que não atendem aos requisitos de validade indeclináveis no ordenamento jurídico brasileiro.

São estas, Excelentíssimo Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter ao elevado exame de seus nobres pares o presente projeto de lei.

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 2.029/2005

Revoga a Lei nº 13.053, de 23 de dezembro de 1998, que torna obrigatória a comunicação pelo Poder Executivo às autoridades e aos órgãos que especifica de requisição de força policial para reintegração de posse, e a Lei nº 13.604, de 28 de junho de 2000, que cria comissão especial para acompanhar os processos de desocupação de áreas invadidas para assentamento rural ou urbano no Estado.

Art. 1º - Ficam revogadas:

I - a Lei nº 13.053, de 23 de dezembro de 1998, que torna obrigatória a comunicação pelo Poder Executivo às autoridades e aos órgãos que especifica de requisição de força policial para reintegração de posse;

II - a Lei nº 13.604, de 28 de junho de 2000, que cria comissão especial para acompanhar os processos de desocupação de áreas invadidas para assentamento rural ou urbano no Estado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Direitos Humanos para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"Mensagem Nº 329/2005\*

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2004.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel que especifica, localizado no Município de Abre-Campo.

O imóvel de que trata o projeto, constituído de terreno com 3.579,77m<sup>2</sup> e suas benfeitorias, com 1.553,37m<sup>2</sup> de área construída, situado na Rua Santana, s/nº, é de propriedade da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC -; abriga, sob regime de locação, a Escola Estadual "Abre-Campo", de 1º e 2º graus, com atendimento a 1.038 alunos do ensino fundamental e médio.

A Pasta de Educação, acolhendo sugestão de sua Superintendência Regional de Ensino de Ponte Nova, recomenda a aquisição do imóvel, uma vez que o mesmo necessita de reformas estruturais, só viáveis com a sua transferência ao Estado. A Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC - aceita transferi-lo ao Estado, tendo inclusive concordado com a avaliação efetuada por técnicos da Secretaria de Estado

de Planejamento e Gestão, cujas áreas próprias também se posicionaram favoravelmente à sua aquisição.

Destarte, cumprindo determinação constitucional inscrita no art. 18 da Carta Mineira, submeto ao criterioso exame dos Senhores Parlamentares a aprovação da medida, aguardada com ansiedade pela laboriosa comunidade de Abre-Campo.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.030/2005

Autoriza o Poder Executivo a adquirir o imóvel que especifica, localizado no Município de Abre-Campo.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel de propriedade da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC-, situado na Rua Santana, s/nº, Centro - Município de Abre-Campo, com a área total de 3.579,77m² e suas benfeitorias, com 1.553,37m² de área construída, registrado sob o nº 21.641, folha 22, do Livro 3-I, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abre-Campo.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" destina-se ao funcionamento da Escola Estadual "Abre-Campo".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

#### "MENSAGEM Nº 330/2005\*

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2004.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, a Proposição de Lei nº 16.308, que Autoriza o Poder Executivo a doar a Maria Inez Castro Moreira o imóvel que especifica.

Ouvida a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão manifestou-se da seguinte maneira:

#### Razões do Veto

"Sugerimos o veto à Proposição de Lei nº 16.308, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel a particular, o que não é permitido em nosso ordenamento jurídico nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

São essas as razões que me levam a opor veto total à Proposição de Lei nº 16.308, devolvendo-a ao necessário reexame dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado."

- À Comissão Especial.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

#### "MENSAGEM Nº 331/2005\*

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2004.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto total, por inconstitucionalidade, à Proposição de Lei nº 16.307, que "Obriga os estabelecimentos comerciais a informar o consumidor da cobrança de consumação mínima."

Ouvida a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico assim se manifestou:

#### Razões do Veto

"O inciso I do art. 39 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, tem a seguinte redação:

Art. 39 - É vedado ao fornecedor de produtos e serviços, dentre outras práticas abusivas:

I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, os limites quantitativos.

..... '.

Não há dúvida de que a prática comercial da consumação mínima é um condicionamento do consumo de um serviço (o acesso ao ambiente da casa) ao consumo de determinados quantitativos de alguns produtos.

A proposição de lei, tal como está, fortalece o entendimento equivocado de que tal prática é lícita, uma vez que o consumidor deve ter a liberdade de consumir o que pretende, sem pagar a mais por isso, e nem pode ser obrigado a consumir aquilo que não pretenda. A liberdade de escolha é um direito básico assegurado pelo art. 6º do Código de Proteção e Defesa do Consumidor."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar a Proposição em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos seus Nobres Pares da Assembléia Legislativa do Estado.

Aécio Neves, Governador do Estado."

- À Comissão Especial.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 332/2005\*

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2004.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e por contrariedade ao interesse público a Proposição de Lei nº 16.369, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências.

Ouvida a Advocacia-Geral do Estado, assim se manifestou quanto ao dispositivo a seguir vetado:

Item 2 da Tabela 8

Atos Comuns a Registradores e Notários	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
2 - Autenticação de documentos (por documento)	2,39	0,75	3,14

Razões do Veto

"O ato de autenticação de cópias, que, consoante o disposto no inciso V do art. 7º da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, compete com exclusividade aos tabeliães de notas, já teve a cobrança de emolumentos regularmente prevista no item 3 da Tabela 1 - Atos do Tabelião de Notas. A previsão em duplicidade da cobrança de emolumentos pela prática de um mesmo ato, além de ferir preceito da legislação federal de regência dos serviços notariais e de registro, está confrontando a forma correta para a cobrança de emolumentos pela sua prática que é a autenticação de cópia e não de documento."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado da proposição em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

Aécio Neves, Governador do Estado."

- À Comissão Especial.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 333/2005\*

Belo Horizonte, 5 de janeiro de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, a Proposição de Lei nº 16.317, que dispõe sobre o ensino religioso na rede pública estadual de ensino.

Ouvida a Secretaria de Estado de Educação assim se manifestou quanto ao dispositivo a seguir vetado:

Art. 3º

"Art. 3º - Compete ao colegiado de cada escola deliberar sobre a inclusão do ensino religioso no ensino médio."

#### Razões do Veto

"O dispositivo gera de forma descontrolada despesas adicionais para o Tesouro Estadual com o pagamento das horas aulas que vierem a ser atribuídas pelo Colegiado Escolar aos professores de educação religiosa no ensino médio. Além disso, pela sua natureza, o Colegiado Escolar não integra a estrutura de órgãos governamentais e, entendemos não tem competência para deliberar sobre despesas orçamentárias do Estado."

São essas as razões que me levam a opor veto parcial à Proposição em tela, devolvendo-a ao necessário reexame dos Membros dessa Egrégia Assembléia Legislativa.

Aécio Neves, Governador do Estado."

- À Comissão Especial.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

#### "MENSAGEM Nº 334/2005\*

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por contrariedade ao interesse público, a Proposição de Lei nº 16.363, que altera o art. 1º da Lei nº 14.790, de 20 de outubro de 2003, que proíbe, em situação de urgência e emergência, a exigência de depósito prévio para internamento em hospital da rede privada e dá outras providências.

Ouvida, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico assim se manifestou:

#### Razões do Veto

"A proposição proíbe a exigência de depósito prévio por parte dos hospitais privados em toda e qualquer situação e não apenas quando houver urgência e emergência. Em princípio, não se pode obrigar um particular a prestar, às suas expensas, um serviço muitas vezes custoso e altamente complexo, sem permitir-lhe exigir qualquer garantia de que receberá o pagamento. A inadimplência que poderá ocorrer provavelmente fará que o custo dos serviços privados de saúde aumente ainda mais, penalizando o consumidor. Entendemos que a Lei nº 14.790, de 20 de outubro de 2003, não deva ser alterada, pois é razoável a proibição do depósito prévio somente nos casos de urgência e emergência."

São essas as razões que me levam a opor veto total à proposição de lei em tela, devolvendo-a ao necessário reexame dos membros dessa egrégia Assembléia Legislativa.

Aécio Neves, Governador do Estado."

- À Comissão Especial.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

#### "MENSAGEM Nº 335/2005\*

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por contrariedade ao interesse público, a Proposição de Lei nº 16.359, que dispõe sobre o acondicionamento de produtos pelo fornecedor.

Ouvida, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico assim se manifestou:

#### Razões do Veto

"A proposição visa a restringir a possibilidade dos estabelecimentos comerciais se utilizarem do auto-serviço, importante instrumento de redução de custos e ganho de eficiência. É perfeitamente razoável que o consumidor se disponha a acondicionar, por si mesmo, os produtos em embalagens para transportá-los. Se não deseja fazê-lo, pode livremente optar por um estabelecimento que ofereça tal serviço, arcando com os custos da comodidade. Assim, sugerimos o veto da referida proposição."

São essas as razões que me levam a opor veto total à proposição de lei em tela, devolvendo-a ao necessário reexame dos membros dessa egrégia Assembléia Legislativa.

Aécio Neves, Governador do Estado."

- À Comissão Especial.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 336/2005\*

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, a Proposição de Lei nº 16.350, que determina a inclusão de conteúdos referentes à cidadania nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio.

Ouvida, a Secretaria de Estado de Educação assim se manifestou:

Razões do Veto

"De acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional –, os currículos do ensino médio e fundamental devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela; as escolas da rede estadual têm autonomia para formular seu projeto educacional compartilhado com a comunidade escolar, decidindo assim quais conteúdos integrarão a parte diversificada do seu quadro curricular.

Partindo dos princípios definidos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Ministério da Educação, num trabalho conjunto com educadores de todo o país, elaborou os Parâmetros Curriculares Nacionais, que constituem um referencial de qualidade para a educação no ensino médio e fundamental em todo o país, cujo compromisso com a construção da cidadania pede necessariamente uma prática educacional voltada para a compreensão da realidade social e dos direitos e responsabilidades em relação à vida pessoal e coletiva e a afirmação do princípio da participação política. Nessa perspectiva é que foram incorporadas como Temas Transversais as questões da Ética, da Pluralidade Cultural, do Meio Ambiente, da Saúde, da Orientação Sexual e do Trabalho e Consumo, contribuindo cada uma delas, de forma interdisciplinar, para a construção da cidadania.

Diante do exposto, conclui-se que os temas elencados na Proposição nº 16.350 já foram contemplados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nos Parâmetros Curriculares Nacionais da Educação Básica, que, mesmo sendo diretrizes nacionais, atenderam a diversidade sociocultural e respeitam a autonomia das escolas na definição do seu currículo, não impondo nenhum tema ou conteúdo para a sua parte diversificada."

São essas as razões que me levam a opor veto total à proposição em tela, devolvendo-a ao necessário reexame dos membros dessa egrégia Assembléia Legislativa.

Aécio Neves, Governador do Estado."

- À Comissão Especial.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 337/2005\*

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por contrariedade ao interesse público, a Proposição de Lei nº 16.362, que altera o art. 2º da Lei nº 12.971, de 27 de julho de 1998, que torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições bancárias e financeiras.

Ouvida a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, assim se manifestou:

Razões do Veto

"A nosso ver, trata-se de impor obrigação excessiva aos estabelecimentos bancários e, além do mais, geraria uma maior burocracia aos serviços prestados, onerando mais ainda o consumidor, uma vez que os custos desta nova obrigação seriam convertidos no cálculo das tarifas bancárias."

São essas as razões que me levam a opor veto total à proposição de lei em tela, devolvendo-a ao necessário reexame dos membros dessa egrégia Assembléia Legislativa.

Aécio Neves, Governador do Estado."

- À Comissão Especial.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 338/2005\*

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade, a Proposição de Lei nº 16.349, que altera incisos dos art. 2º e 3º da Lei nº 13.188, de 20 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a proteção, o auxílio e a assistência às vítimas de violência no Estado e dá outras providências.

Ouvida a Secretaria de Estado de Fazenda, assim se manifestou:

Razões do Veto

"As modificações propostas não podem prosperar sob dois aspectos: primeiro, ampliou-se consideravelmente o conceito de vítima de violência, o que não condiz com a realidade orçamentária e financeira do Estado. Tal extensão ultrapassa o espírito da lei, que é proteger pessoas que sofreram diretamente com a violência praticada. O segundo aspecto é sobre a ilegitimidade de o Poder Legislativo instituir programas estaduais, pois esta competência é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos das alíneas "g", "h" e "i" do inciso III do art. 66 e dos arts. 153 e 157 da Constituição Estadual. Além da obrigatoriedade da inclusão dessas ações governamentais, com todo o seu detalhamento, na lei orçamentária."

São essas as razões que me levam a opor veto total à proposição de lei em tela, devolvendo-a ao necessário reexame dos membros dessa egrégia Assembléia Legislativa.

Aécio Neves, Governador do Estado."

- À Comissão Especial.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 339/2005\*

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e por contrariedade ao interesse público a Proposição de lei nº 16.334, que disciplina a utilização de câmeras de vídeo para fins de segurança.

Ouvida a Secretaria de Estado de Fazenda, assim se manifestou quanto aos dispositivos a seguir vetados:

Art. 9º:

"Art. 9º - Fica criada a Taxa de Autorização de Sistemas de Monitoramento por Câmeras de Bens de Uso Comum da População, no valor de 100 (cem) UFEMGs por câmera, tendo como hipótese de incidência o exercício do poder de polícia administrativa quanto à concessão de autorização para funcionamento de sistemas de monitoramento por câmeras de bem de uso comum da população."

Razões do Veto

"Conforme justificativa apresentada pelo Substitutivo nº 1 para o art. 9º, a expedição da autorização envolverá o empenho de técnicos do Estado para a analisar cada projeto de instalação de câmeras de vídeo em espaço público. Esse ato praticado pelo Estado deverá ser remunerado pelo beneficiário através do pagamento de taxa. A Constituição da República, no inciso III do art. 145, dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios poderão instituir taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados aos contribuinte ou postos a sua disposição.

Assim sendo, taxa é o tributo cobrado de alguém em razão do exercício regular do poder de polícia ou que se utiliza de serviço público estadual especial e divisível, de caráter administrativo e jurisdicional, ou o tem à sua disposição e, ainda, quando provoca em seu benefício, ou por ato seu, despesa especial aos cofres públicos.

A doutrina tem enfatizado o caráter indenizatório das taxas, segundo o qual esta espécie tributária tem a finalidade de custear os serviços e as atividades prestadas diretamente ao interessado.

Porém, na proposição de lei em comento não há definição de critério pessoal, segundo o qual podemos identificar o sujeito da relação jurídica, aqui especificadamente o sujeito passivo, que se estabelece pelo acontecimento de um fato hipoteticamente previsto. Segundo Paulo de Barros Carvalho, em Teoria da Norma Tributária, "o sujeito passivo da relação jurídica tributária é a pessoa, física ou jurídica, privada ou pública, de quem será exigido o cumprimento de prestação pecuniária, caracterizada como de natureza fiscal".

A proposição não define expressamente quem é o interessado, o contribuinte da taxa de autorização de sistemas de monitoramento. Não está determinado na norma quem é o sujeito passivo da obrigação tributária."

Art. 10:

"Art. 10 - Não se aplica o disposto nos arts. 5º, 8º e 9º desta lei quando o sistema de monitoramento for gerenciado pelos Poderes do Estado e destinado exclusivamente à segurança pública."

## Razões do Veto

"O art. 10 faz remissão ao art. 9º da proposição, que foi excluído da sanção, não podendo, assim, subsistir."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado da proposição em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Assembléia Legislativa.

Aécio Neves, Governador do Estado."

- À Comissão Especial.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

## "MENSAGEM Nº 340/2005\*

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi vetar parcialmente a Proposição de Lei nº 16.368, que dispõe sobre a concessão de reajuste aos servidores policiais civis, militares, bombeiros militares e aos ocupantes de cargos de Agente de Segurança Penitenciário, bem como de adicional de periculosidade aos ocupantes dos cargos que menciona, e dá outras providências.

Ouvida a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão assim se manifestou quanto ao dispositivo a seguir vetado:

Art. 2º

"Art. 2º - Fica concedido, a partir de 1º de fevereiro de 2005, adicional de periculosidade de 10% (dez por cento) aos:

I – ocupantes dos cargos integrantes do Quadro Específico de Provimento Efetivo da Polícia Civil de que trata o Anexo I-b da Lei n.º 6.499, de 4 de dezembro de 1974;

II – ocupantes de cargos da carreira de Agente de Segurança Penitenciário a que se refere a Lei n.º 14.695, de 30 de julho de 2003;

III – ocupantes de cargos da classe de Agente de Segurança Penitenciário a que se refere o art. 6º da Lei n.º 13.720, de 27 de setembro de 2000;

IV – signatários de contratos temporários de prestação de serviços de Agente de Segurança Penitenciário celebrados com base no art. 11 da Lei n.º 10.254, de 20 de julho de 1990.

Parágrafo único - O adicional de que trata o "caput" será calculado sobre:

I – o vencimento básico dos cargos integrantes do Quadro Específico de Provimento Efetivo da Polícia Civil;

II – o vencimento básico da carreira de Agente de Segurança Penitenciário a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo;

III – o vencimento básico dos cargos da classe de Agente de Segurança Penitenciário a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo;

IV – os valores remanescentes das parcelas mensais dos contratos temporários de prestação de serviços de Agente de Segurança Penitenciário a que se refere o inciso IV do "caput" deste artigo."

## Razões do Veto

"A Proposição de Lei nº 16.368 é resultado de negociações entre representantes do Governo do Estado e de servidores policiais civis e militares do Estado, e tem por objetivo promover a valorização dos referidos profissionais, bem como proporcionar ao Sistema de Defesa Social do Estado condições adequadas de atuação.

Durante sua tramitação, foram endereçadas à Assembléia Legislativa demandas dos servidores interessados, solicitando a conversão do adicional de periculosidade concedido pelo art. 2º em reajuste no vencimento básico dos cargos e carreiras nele enumerados. Ocorre que a emenda apresentada foi negociada após a aprovação em 2º turno do Projeto de Lei nº 1.981/2004.

Assim, para que a demanda pudesse ser plenamente atendida, foi acrescido dispositivo ao Projeto de Lei nº 1.814/2004. Diante de tal acréscimo, tornou-se desnecessário o art. 2º da proposição, o que justifica a presente sugestão de veto."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado da Proposição em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

Aécio Neves, Governador do Estado."

- À Comissão Especial.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, a Proposição de Lei nº 16.374, que "estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2005."

Ouvida a Advocacia-Geral do Estado assim se manifestou quanto ao dispositivo a seguir vetado:

Art. 13º

"Art. 13 - O Tribunal de Justiça, o Tribunal de Alçada, o Tribunal de Justiça Militar, o Ministério Público e o Tribunal de Contas enviarão trimestralmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembléia Legislativa relatório da execução orçamentária das despesas com pessoal, com a discriminação constante no art. 73, § 3º, da Constituição do Estado, e com o demonstrativo das providências tomadas para o enquadramento das despesas com pessoal aos respectivos limites, em cumprimento do disposto no art. 59, III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000."

#### Razões do Veto

"Referido dispositivo não constou da proposta original encaminhada à Assembléia Legislativa, tendo o mesmo, pois, sido acrescentado ao Projeto de lei pela Emenda nº 1.327, apresentada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária daquela Casa.

O dispositivo em questão impõe ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas a obrigação de remeter, trimestralmente, à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembléia Legislativa relatório da execução orçamentária das despesas com pessoal, com a discriminação constante no art. 73, § 3º, da Constituição do Estado, e com o demonstrativo das providências tomadas para o enquadramento das despesas com pessoal aos respectivos limites, em cumprimento do disposto no art. 59, III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Em que pese a preocupação do legislador mineiro em assegurar a eficácia da fiscalização da transparência da gestão fiscal do dinheiro público, o que não lhe pode ser negado, esse controle já existe.

Com efeito, a teor do disposto no inciso XX do art. 62, c/c o inciso II do § 1º do art. 73, art. 74 e incisos I e II do art. 76, todos da Constituição Estadual, essa espécie de controle, a cargo da Assembléia Legislativa, é feito anualmente com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Compete também à mesma Corte de Contas, por força do inciso XII do art. 76 da Constituição Estadual, quando for o caso, "prestar as informações solicitadas pela Assembléia Legislativa, no mínimo por um terço de seus membros, ou por comissão sua, sobre assunto de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e sobre os resultados de auditoria e inspeção realizadas em órgão de qualquer dos Poderes ou entidade da administração indireta."

Portanto, o art. 13 da Proposição nº 16.374 ao instituir forma de controle dos gastos públicos em duplicidade é contrária ao interesse público, ao qual sugerimos o veto."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado da Proposição em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

Aécio Neves, Governador do Estado ."

- À Comissão Especial.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi vetar parcialmente a Proposição de Lei Complementar n.º 90, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Advocacia-Geral do Estado – AGE – e dá outras providências.

Ouvida a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, assim se manifestou quanto ao dispositivo a seguir vetado:

Art. 18:

"Art. 18 - A Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:

"Art. 13-A. O servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais que, em razão de concurso público posterior à publicação desta lei, ingressar em cargo da carreira da Advocacia Pública do Estado, com jornada equivalente à do cargo de origem, cuja remuneração, incluídos adicionais, gratificações e vantagens pessoais, for superior à remuneração do cargo de Procurador do Estado, perceberá a diferença a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à revisão geral da remuneração dos servidores públicos estaduais."

Razões do Veto

"O art. 18 do projeto de lei complementar nº 54, de 2004. Tal como enviado à Assembléia Legislativa por meio de mensagem do Governador, acrescentava à Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, o art. 13 A, o qual continha o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - Para o cálculo da diferença prevista no "caput" deste artigo, não serão computados os adicionais a que se refere o art. 118 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado."

Na tramitação do projeto de lei em 1º turno, com a redação dada pela Comissão de Constituição e Justiça, o parágrafo único do art. 13 A foi suprimido. Considerando que a referida supressão altera de forma significativa a intenção originalmente contida na referida mensagem, sugerimos o veto ao art. 18 da proposição."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado da proposição em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Assembléia Legislativa.

Aécio Neves, Governador do Estado."

- À Comissão Especial.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 343/2005\*

Belo Horizonte, 3 de janeiro de 2005.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso II do § 7º do art. 246 e do inciso II do § 9º do art. 247 da Constituição do Estado, a relação de terras públicas e devolutas, urbanas e rurais, a serem legitimadas ou concedidas administrativamente.

Anexo, envio as razões apresentadas pelo Diretor-Geral do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus Nobres Pares este expediente.

Aécio Neves, Governador do Estado.

TERRAS DEVOLUTAS URBANAS A SEREM LEGITIMADAS				
	Requerente	Lugar	Município	Área Total
1	Adair Pedro de Andrade	Virgolândia	Virgolândia	774,52m <sup>2</sup>
2	Adão dos Santos	Diamantina	Diamantina	90,08.m <sup>2</sup>
3	Ademar José de Sá	Janaúba	Janaúba	360,57 m <sup>2</sup>
4	Adilson Monteiro de Carvalho	Pompéu	Pompéu	123,28 m <sup>2</sup>
5	Aelso de Jesus Araújo	Santo Antônio do Jacinto	Santo Antônio do Jacinto	116,18 m <sup>2</sup>
6	Agdo Geraldo Vieira	Capelinha	Capelinha	159,22 m <sup>2</sup>
7	Alan Fonseca de Arantes	Maria Fernanda	Lagoa da Prata	414,43 m <sup>2</sup>
8	Aldevi Eufrazio Macedo	Angelândia	Angelândia	556,07 m <sup>2</sup>
9	Aldina Dias de Oliveira	Berilo	Berilo	354,72 m <sup>2</sup>
10	Alvides José Ferreira	Itaúna	Itaúna	408,86 m <sup>2</sup>
11	Ana Araújo Ferreira	Diamantina	Diamantina	416,67 m <sup>2</sup>

12	Ana Ferreira dos Santos	Teófilo Otoni	Teófilo Otoni	84,20 m <sup>2</sup>
13	Ana Gesa dos Santos	Martins Guimarães	Lagoa da Prata	210,00 m <sup>2</sup>
14	Anadete Viana Siqueira	Salto da Divisa	Salto da Divisa	311,74 m <sup>2</sup>
15	Andréa Teixeira Costa	Inhaúma	Inhaúma	142,56 m <sup>2</sup>
16	Antônia Braz Ferreira Silva	Conceição do Mato Dentro	Conceição do Mato Dentro	226,65 m <sup>2</sup>
17	Antonio Astolfo Ribeiro	Lagoa da Prata	Lagoa da Prata	404,36 m <sup>2</sup>
18	Antônio Carvalho de Magalhães	São José de Almeida	Jaboticatubas	688,00 m <sup>2</sup>
19	Antônio Celso Brandão da Silva	Virgolândia	Virgolândia	776,73 m <sup>2</sup>
20	Antônio Delfino dos Santos	Lagoa da Prata	Lagoa da Prata	307,82 m <sup>2</sup>
21	Antônio Éder Alcântara Dias	Campos Altos	Campos Altos	215,59 m <sup>2</sup>
22	Antônio Elias	São Domingos das Dores	São Domingos das Dores	774,80 m <sup>2</sup>
23	Antônio Gonçalves da Silva	Pompéu	Pompéu	501,70 m <sup>2</sup>
24	Antonio Januário Pinto	Itatiaiuçu	Itatiaiuçu	205,52 m <sup>2</sup>
25	Antônio Lourenço Corrêa	Lagamar	Lagamar	780,22 m <sup>2</sup>
26	Antônio Luiz Nunes	Bom Despacho	Bom Despacho	261,45 m <sup>2</sup>
27	Antônio Maria da Silva	Vazante	Vazante	737,39 m <sup>2</sup>
28	Antônio Soares Rodrigues	Virgolândia	Virgolândia	999,96 m <sup>2</sup>
29	Aparecido Moreira Nizio	Itatiaiuçu	Itatiaiuçu	202,00 m <sup>2</sup>
30	Aristides Tolentino	Vazante	Vazante	243,46 m <sup>2</sup>
31	Aristina Sebastiana de Faria	Pompéu	Pompéu	103,96 m <sup>2</sup>
32	Arminda Alves de Oliveira	Virgolândia	Virgolândia	330,78 m <sup>2</sup>
33	Associação de Apoio Comunitário do Bairro R. Kennedy	Itatiaiuçu	Itatiaiuçu	339,08 m <sup>2</sup>
34	Augusto Romes da Silva	Pompéu	Pompéu	113,40 m <sup>2</sup>
35	Aurelina dos Santos	Pompéu	Pompéu	161,54 m <sup>2</sup>
36	Azenil Moreira de Sousa	Capelinha	Capelinha	257,19 m <sup>2</sup>

37	Belchior Alves de Araújo	Vazante	Vazante	612,08 m <sup>2</sup>
38	Belchior dos Reis e Silva	Vazante	Vazante	230,94 m <sup>2</sup>
39	Benedito Lemos de Oliveira	Carbonita	Carbonita	955,14 m <sup>2</sup>
40	Benedito Viqueci	Campos Altos	Campos Altos	368,41 m <sup>2</sup>
41	Caique da Silva Oliveira	Ubaporanga	Ubaporanga	247,30 m <sup>2</sup>
42	Carlos Augusto Ferreira de Matos	Inhaúma	Inhaúma	710,72 m <sup>2</sup>
43	Carmela Alves de Melo	Água Boa	Água Boa	112,66 m <sup>2</sup>
44	Carmelita Alves Pimenta e Silva	Conceição do Mato Dentro	Conceição do Mato Dentro	122,27 m <sup>2</sup>
45	Célio Augusto Ferreira de Almeida	Conceição do Mato Dentro	Conceição do Mato Dentro	92,98 m <sup>2</sup>
46	Chisely Neves Maciel de Oliveira	Pompéu	Pompéu	385,26 m <sup>2</sup>
47	Cícera Santos de Paiva	Janaúba	Janaúba	229,53 m <sup>2</sup>
48	Cícero Martins Coelho	Divinolândia de Minas	Divinolândia de Minas	334,84 m <sup>2</sup>
49	Claudevino Luz Santos	Santo Antônio do Jacinto	Santo Antônio do Jacinto	146,78 m <sup>2</sup>
50	Cláudio Gregório de Souza	Veredinha	Veredinha	275,71 m <sup>2</sup>
51	Claudimir Gonçalves Gruma	Pompéu	Pompéu	354,86 m <sup>2</sup>
52	Clotildes Clementino dos Santos	Virgolândia	Virgolândia	164,46 m <sup>2</sup>
53	Conferência Nossa Senhora Aparecida	Capelinha	Capelinha	326,18 m <sup>2</sup>
54	Cons. C.S.F.A - SSVF Capelinha / Conf. N.S.Aparecida	Capelinha	Capelinha	707,91 m <sup>2</sup>
55	Cristiano Ferreira Rezende	Lagoa da Prata	Lagoa da Prata	200,00 m <sup>2</sup>
56	Daniel Campos de Araújo	Pompéu	Pompéu	369,40 m <sup>2</sup>
57	Decídio Gonçalves Boaventura	Campos Altos	Campos Altos	185,83 m <sup>2</sup>
58	Deusdete Eugênio Rosa	Campos Altos	Campos Altos	299,98 m <sup>2</sup>
59	Eder Rodrigues da Cunha	Itatiaiuçu	Itatiaiuçu	343,00 m <sup>2</sup>
60	Edmar da Silva Machado	Almenara	Almenara	355,72 m <sup>2</sup>

61	Edmilson Gomes Pereira	Santa Helena de Minas	Santa Helena de Minas	159,80 m <sup>2</sup>
62	Edson do Espírito Santo Viana	Diamantina	Diamantina	430,00 m <sup>2</sup>
63	Edson Paulo Guedes	Virgolândia	Virgolândia	881,38 m <sup>2</sup>
64	Eduardo Ambrósio da Silva	Bom Despacho	Bom Despacho	265,39 m <sup>2</sup>
65	Eduardo Antônio da Silva	Bom Despacho	Bom Despacho	265,39 m <sup>2</sup>
66	Eduardo Dias Correa	Pompéu	Pompéu	345,70 m <sup>2</sup>
67	Efigênio Marçal Neto	Divinolândia de Minas	Divinolândia de Minas	317,00 m <sup>2</sup>
68	Eleni Santana de Souza	Itabirinha	Itabirinha	417,26 m <sup>2</sup>
69	Erci Barbosa Coelho	Divinolândia de Minas	Divinolândia de Minas	306,29 m <sup>2</sup>
70	Erli Antônio Alves	Bom Despacho	Bom Despacho	720,00 m <sup>2</sup>
71	Ernestina Maria da Costa	Salto da Divisa	Salto da Divisa	601,24 m <sup>2</sup>
72	Espólio de Davi José de Faria	Pompéu	Pompéu	340,40 m <sup>2</sup>
73	Espólio de Joana Batista de Souza	Pompéu	Pompéu	294,13 m <sup>2</sup>
74	Espólio de José de Paula Fagundes	Pará de Minas	Pará de Minas	460,68 m <sup>2</sup>
75	Espólio de José Raimundo da Silva	Itaúna	Itaúna	229,98 m <sup>2</sup>
76	Espólio de Luiz Marinho de Oliveira	Pará de Minas	Pará de Minas	130,30 m <sup>2</sup>
77	Ester Malheiros de Melo	Vazante	Vazante	183,58 m <sup>2</sup>
78	Euclides Jorge	Congonhas	Congonhas	300,00 m <sup>2</sup>
79	Eurípedes Carlos Resende	Campos Altos	Campos Altos	248,27 m <sup>2</sup>
80	Fabiano Cordeiro dos Santos	Capelinha	Capelinha	136,43 m <sup>2</sup>
81	Fernado de Almeida Silva	Conceição do Mato Dentro	Conceição do Mato Dentro	537,19 m <sup>2</sup>
82	Fiávio Marcio Rosa de Oliveira	Itatiaiuçu	Itatiaiuçu	240,00 m <sup>2</sup>
83	Francisco Eustáquio dos Reis	Ibiá	Ibiá	323,67 m <sup>2</sup>
84	Francisco Luzia da Silva	Itatiaiuçu	Itatiaiuçu	268,78 m <sup>2</sup>

85	Francisco Noé Pereira Braz	Rio Pardo de Minas	Rio Pardo de Minas	605,99 m <sup>2</sup>
86	Gabriela Firmina da Luz	Campos Altos	Campos Altos	225,68 m <sup>2</sup>
87	Gabriela Martins Chaves e Costa	Angelândia	Angelândia	958,26 m <sup>2</sup>
88	Geny Alves Cordeiro Silva	Veredinha	Veredinha	464,68 m <sup>2</sup>
89	Geralda Fernandes de Oliveira	Ouro Preto	Ouro Preto	499,88 m <sup>2</sup>
90	Geraldo Dinali	Ouro Preto	Ouro Preto	600,65 m <sup>2</sup>
91	Geraldo Duarte Neves Maciel	Pompéu	Pompéu	189,84 m <sup>2</sup>
92	Geraldo Eduardo Nepomuceno	Ouro Preto	Ouro Preto	970,00 m <sup>2</sup>
93	Geraldo Honório de Faria	São Gonçalo do Pará	São Gonçalo do Pará	758,97 m <sup>2</sup>
94	Geraldo José Rodrigues da Silva	Virgolândia	Virgolândia	793,06 m <sup>2</sup>
95	Geraldo José Rodrigues da Silva	Virgolândia	Virgolândia	569,43 m <sup>2</sup>
96	Geraldo Olímpio Ribeiro	Campos Altos	Campos Altos	666,08 m <sup>2</sup>
97	Geraldo Paula de Oliveira	José Raydan	José Raydan	531,18 m <sup>2</sup>
98	Gervásio da Silva Rezende	Pompéu	Pompéu	278,40 m <sup>2</sup>
99	Gildo Ferraz dos Santos	Mata Verde	Mata Verde	130,12 m <sup>2</sup>
100	Gildo Oliveira dos Santos	Ubaporanga	Ubaporanga	309,10 m <sup>2</sup>
101	Glenda Maria da Silva	Vazante	Vazante	302,16 m <sup>2</sup>
102	Guiomar Moreira Barbosa	Porto Firme	Porto Firme	186,35 m <sup>2</sup>
103	Gumercino Delesporte	Edgard de Melo	Itanhomi	550,23 m <sup>2</sup>
104	Helder Geraldo Coelho	Divinolândia de Minas	Divinolândia de Minas	688,64 m <sup>2</sup>
105	Helena Montes Nascimento Lima	Itatiaiuçu	Itatiaiuçu	302,16 m <sup>2</sup>
106	Hélio dos Reis Oliveira	Vazante	Vazante	361,28 m <sup>2</sup>
107	Heron Padilha de Souza Madeira	Divinolândia de Minas	Divinolândia de Minas	914,16 m <sup>2</sup>
108	Igreja Evangelista	Pompéu	Pompéu	220,20 m <sup>2</sup>

	Cenáculo da Benção Pentecostal			
109	Ilma Candida de Andrade Souza	Ibiá	Ibiá	246,70 m <sup>2</sup>
110	Irene Pereira Silva Gomes	Itaobim	Itaobim	244,30 m <sup>2</sup>
111	Itamar Francisco de Oliveira	Virgolândia	Virgolândia	999,24 m <sup>2</sup>
112	Itamar Francisco de Oliveira	Virgolândia	Virgolândia	809,84 m <sup>2</sup>
113	Itamar Nogueira Pires	Pompéu	Pompéu	124,77 m <sup>2</sup>
114	Itamir Aparecido de Souza	Bom Despacho	Bom Despacho	299,82 m <sup>2</sup>
115	Ivan Raimundo Quaranta	Capelinha	Capelinha	253,63 m <sup>2</sup>
116	Izídio Santiago da Paixão	Congonhas	Congonhas	736,55 m <sup>2</sup>
117	Izídio Santiago da Paixão	Congonhas	Congonhas	770,94 m <sup>2</sup>
118	Jair Batista da Silva	Virgolândia	Virgolândia	380,20 m <sup>2</sup>
119	Jeremias Fausto Ferreira	Pompéu	Pompéu	942,25 m <sup>2</sup>
120	Joacir Cosendei Bauer	São João do Manteninha	São João do Manteninha	125,36 m <sup>2</sup>
121	Joana Pereira Lima	Itatiaiuçu	Itatiaiuçu	200,98 m <sup>2</sup>
122	Joana Ribeiro dos Santos	Itaobim	Itaobim	208,93 m <sup>2</sup>
123	João Batista Cordeiro	Veredinha	Veredinha	322,67 m <sup>2</sup>
124	João Bento da Silva	Vazante	Vazante	842,04 m <sup>2</sup>
125	João Bessa Ferreira	Santa Maria do Suaçuí	Santa Maria do Suaçuí	953,93 m <sup>2</sup>
126	João Cordeiro de Souza	Capelinha	Capelinha	351,43 m <sup>2</sup>
127	João d'Arc dos Reis	Campos Altos	Campos Altos	361,80 m <sup>2</sup>
128	João Evangelista de Jesus	Virgolândia	Virgolândia	329,82 m <sup>2</sup>
129	João Leite de Matos	Minas Novas	Minas Novas	121,03 m <sup>2</sup>
130	João Lopes dos Santos	Água Boa	Água Boa	384,92 m <sup>2</sup>
131	João Roberto da Costa	Ouro Preto	Ouro Preto	533,95 m <sup>2</sup>
132	Jorge Moreira João	Porto Firme	Porto Firme	129,25 m <sup>2</sup>
133	José Adauto Ribeiro	Virgolândia	Virgolândia	95,63 m <sup>2</sup>

134	José Antônio Ferreira	Carbonita	Carbonita	548,91 m <sup>2</sup>
135	José Antônio Helena	Vazante	Vazante	308,35 m <sup>2</sup>
136	José Borges da Silva	Curvelo	Curvelo	671,88 m <sup>2</sup>
137	José Braga Ferreira	Virgolândia	Virgolândia	225,60 m <sup>2</sup>
138	José Carlos da Rocha	Diamantina	Diamantina	113,16 m <sup>2</sup>
139	José Carlos Rodrigues Neto	Itaobim	Itaobim	357,41 m <sup>2</sup>
140	José Carneiro de Matos	Divino de Virgolândia	Virgolândia	198,00 m <sup>2</sup>
141	José Cláudio dos Santos	Divinolândia de Minas	Divinolândia de Minas	307,09 m <sup>2</sup>
142	José de Paula Lourenço	Pompéu	Pompéu	363,80 m <sup>2</sup>
143	José de Souza Costa	Conceição do Mato Dentro	Conceição do Mato Dentro	395,71 m <sup>2</sup>
144	José Dirceu Batista de Oliveira	Inhaúma	Inhaúma	158,24 m <sup>2</sup>
145	José dos Santos	Vazante	Vazante	197,15 m <sup>2</sup>
146	José Eugênio de Oliveira	Itatiaiuçu	Itatiaiuçu	305,30 m <sup>2</sup>
147	José Eustáquio da Silva	Congonhas	Congonhas	999,67 m <sup>2</sup>
148	José Geraldo Cardoso de Almeida	Bom Despacho	Bom Despacho	171,70 m <sup>2</sup>
149	José Geraldo de Assis Pereira	São Domingos das Dores	São Domingos das Dores	142,50 m <sup>2</sup>
150	José Lemos Batista	Divinolândia de Minas	Divinolândia de Minas	65,33 m <sup>2</sup>
151	José Lindolfo Gomes	Cachoeira do Campo	Ouro Preto	455,25 m <sup>2</sup>
152	José Lúcio da Silva	Conceição do Mato Dentro	Conceição do Mato Dentro	427,64 m <sup>2</sup>
153	José Lúcio Pereira	São Domingos das Dores	São Domingos das Dores	127,00 m <sup>2</sup>
154	José Luiz Fernandes	Catuji	Catuji	999,00 m <sup>2</sup>
155	José Marcos da Silva	São Gonçalo do Pará	São Gonçalo do Pará	827,85 m <sup>2</sup>
156	José Maria de Souza Cordeiro de Oliveira	Turmalina	Turmalina	123,65 m <sup>2</sup>

157	José Mariano Mayer	Virgolândia	Virgolândia	870,92 m <sup>2</sup>
158	José Martins Lobo	Praça Bandeirantes	Congonhas	87,80 m <sup>2</sup>
159	José Martins Vilela	Itaúna	Itaúna	75,50 m <sup>2</sup>
160	José Matozinhos Sanches Brandão	Conceição do Mato Dentro	Conceição do Mato Dentro	206,88 m <sup>2</sup>
161	José Nicodemos Alves	Virgolândia	Virgolândia	877,81 m <sup>2</sup>
162	José Nicodemos Passos	Virgolândia	Virgolândia	427,00 m <sup>2</sup>
163	José Paulo Soares Ferreira	Divinolândia de Minas	Divinolândia de Minas	147,82 m <sup>2</sup>
164	José Pedro Ferreira	Campos Altos	Campos Altos	387,97 m <sup>2</sup>
165	José Raimundo de Melo	Bom Despacho	Bom Despacho	245,85 m <sup>2</sup>
166	José Serafim Barbosa	Divinolândia de Minas	Divinolândia de Minas	499,00 m <sup>2</sup>
167	Júlio César Dias	Capelinha	Capelinha	307,08 m <sup>2</sup>
168	Júlio César Dias	Capelinha	Capelinha	883,25 m <sup>2</sup>
169	Kênia Euzébio	Campos Altos	Campos Altos	382,96 m <sup>2</sup>
170	Kênia Magela de Souza	Conceição do Mato Dentro	Conceição do Mato Dentro	811,35 m <sup>2</sup>
171	Laerte Vieira de Andrade	Central de Minas	Central de Minas	921,56 m <sup>2</sup>
172	Laudelino Ferreira da Luz	Campos Altos	Campos Altos	323,83 m <sup>2</sup>
173	Leandro Neves Maciel de Oliveira	Pompéu	Pompéu	342,19 m <sup>2</sup>
174	Leonardo Gonçalves de Souza	Congonhas	Congonhas	302,50 m <sup>2</sup>
175	Luceli Nunes de Oliveir	Itaobim	Itaobim	298,24 m <sup>2</sup>
176	Luciana da Silva e outros	Pompéu	Pompéu	190,31 m <sup>2</sup>
177	Luiz Gonzaga de Jesus	Porto Firme	Porto Firme	261,70 m <sup>2</sup>
178	Manoel Bento dos Santos	Lagoa da Prata	Lagoa da Prata	320,55 m <sup>2</sup>
179	Manoel Machado Sobrinho	Vazante	Vazante	356,47 m <sup>2</sup>
180	Márcia Cristina Barbosa	Jequitibá	Jequitibá	741,00 m <sup>2</sup>
181	Marcia França Abreu de Freitas	Inhaúma	Inhaúma	195,51 m <sup>2</sup>
182	Marcilene Silva da Costa	Pompéu	Pompéu	627,14 m <sup>2</sup>

183	Marcílio José Lemos	Carbonita	Carbonita	169,63 m <sup>2</sup>
184	Márcio da Silva	Congonhas	Congonhas	940,79 m <sup>2</sup>
185	Marcio Jose da Silva	Itatiaiuçu	Itatiaiuçu	240,00 m <sup>2</sup>
186	Marco Aurélio Carvalho Guimarães	Pompéu	Pompéu	405,28 m <sup>2</sup>
187	Marcos Francisco Gonçalves	Lagoa da Prata	Lagoa da Prata	254,89 m <sup>2</sup>
188	Marcos Roberto da Costa Barbosa e outro	Divinolândia de Minas	Divinolândia de Minas	436,00 m <sup>2</sup>
189	Maria da Penha Soares Oliveira	Virgolândia	Virgolândia	431,46 m <sup>2</sup>
190	Maria das Graças da Silva	Pará de Minas	Pará de Minas	366,36 m <sup>2</sup>
191	Maria de Fátima Lima	Virgolândia	Virgolândia	490,35 m <sup>2</sup>
192	Maria de Lourdes Soier	Capelinha	Capelinha	999,46 m <sup>2</sup>
193	Maria do Carmo Queiroz Moreira	Pompéu	Pompéu	247,96 m <sup>2</sup>
194	Maria Emília Brito Alves e outro	Almenara	Almenara	269,62 m <sup>2</sup>
195	Maria Eugênia Santos Cordeiro	Verdinha	Verdinha	138,13 m <sup>2</sup>
196	Maria Felix de Oliveira	Santa Maria do Suaçuí	Santa Maria do Suaçuí	397,44 m <sup>2</sup>
197	Maria Geralda Horta Felipe	Virgolândia	Virgolândia	659,44m <sup>2</sup>
198	Maria Lúcia Gontijo Silva	Bom Despacho	Bom Despacho	101,12 m <sup>2</sup>
199	Maria Luzia da Silva Aguiar	Conceição do Mato Dentro	Conceição do Mato Dentro	308,93 m <sup>2</sup>
200	Maria Madalena da Silva	Conceição do Mato Dentro	Conceição do Mato Dentro	248,16 m <sup>2</sup>
201	Maria Marta Jacinto Elias	São Domingos das Dores	São Domingos das Dores	201,57 m <sup>2</sup>
202	Maria Mendes Costa	Virgolândia	Virgolândia	248,25 m <sup>2</sup>
203	Maria Neuza Ferreira da Silva	Veredinha	Veredinha	275,00 m <sup>2</sup>
204	Maria Pinheiro de Oliveira	Veredinha	Veredinha	362,30 m <sup>2</sup>
205	Maria Tereza de Castro	Vazante	Vazante	525,51 m <sup>2</sup>

	Reis			
206	Marly Barreto Rocha Braga	Inhaúma	Inhaúma	717,79 m <sup>2</sup>
207	Maurílio Moreira de Araújo	Porto Firme	Porto Firme	132,65 m <sup>2</sup>
208	Miguel Teodoro de Souza	Virgolândia	Virgolândia	873,05 m <sup>2</sup>
209	Minasmar José da Silva	Capelinha	Capelinha	196,63 m <sup>2</sup>
210	Mitsuo Takasaki	Santo Antônio do Jacinto	Santo Antônio do Jacinto	142,80 m <sup>2</sup>
211	Nadir Siqueira Cordeiro	Veredinha	Veredinha	120,06 m <sup>2</sup>
212	Nassife José Borges	Itatiaiuçu	Itatiaiuçu	352,00 m <sup>2</sup>
213	Newton Custódio Machado	Itatiaiuçu	Itatiaiuçu	240,00 m <sup>2</sup>
214	Nilson Correia Demetrio	Virgolândia	Virgolândia	543,06 m <sup>2</sup>
215	Nilton Imaculado Dornelio	Itatiaiuçu	Itatiaiuçu	285,21 m <sup>2</sup>
216	Noeme do Carmo Gomes	Congonhas	Congonhas	154,69 m <sup>2</sup>
217	Odil Anselmo Filho	Inhaúma	Inhaúma	129,20 m <sup>2</sup>
218	Odilon Francisco da Costa	Pompéu	Pompéu	284,85 m <sup>2</sup>
219	Orozimbo Moreira da Costa	Capelinha	Capelinha	321,05 m <sup>2</sup>
220	Pacelli Geraldo Cordeiro	Congonhas	Congonhas	278,00 m <sup>2</sup>
221	Paulina de Jesus Moreira	Pompéu	Pompéu	260,80 m <sup>2</sup>
222	Paulo César Machado	Vazante	Vazante	296,92 m <sup>2</sup>
223	Paulo César Machado	Vazante	Vazante	614,41 m <sup>2</sup>
224	Paulo Guimarães Menezes	Pompéu	Pompéu	349,25 m <sup>2</sup>
225	Petronio Correa da Silva	Inhúma	Inhaúma	130,97 m <sup>2</sup>
226	Posto São Domingos Ltda.	São Domingos das Dores	São Domingos das Dores	391,10 m <sup>2</sup>
227	Raimundo Camilo da Costa	Barra Alegre	Ipatinga	825,60 m <sup>2</sup>
228	Raimundo Jacinto de Oliveira	Ubaporanga	Ubaporanga	392,85 m <sup>2</sup>
229	Raymer Pires de Andrade	Santa Maria do Suaçuí	Santa Maria do Suaçuí	246,65 m <sup>2</sup>
230	Regina Dalva Martins Moreira	Porto Firme	Porto Firme	312,50 m <sup>2</sup>

231	Reinaldo Patrício da Silva	Conceição do Mato Dentro	Conceição do Mato dentro	67,36 m <sup>2</sup>
232	Renata Aparecida Rezende Marques	Inhaúma	Inhaúma	112,34 m <sup>2</sup>
233	Renato Leandro da Silva	Vazante	Vazante	335,71 m <sup>2</sup>
234	Ricardo Alves Figueiredo	Itaobim	Itaobim	491,18 m <sup>2</sup>
235	Rodrigo Henrique de Brito	Pompéu	Pompéu	372,39 m <sup>2</sup>
236	Rogério França de Lima	Inhaúma	Inhaúma	131,92 m <sup>2</sup>
237	Ronaldo Ranulfo da Silva	Jequitibá	Jequitibá	753,57 m <sup>2</sup>
238	Rôner Cássio de Oliveira	Vazante	Vazante	999,70 m <sup>2</sup>
239	Rosalino Rafael Pereira	Itatiaiuçu	Itatiaiuçu	368,86 m <sup>2</sup>
240	Rosângela Bonfim Martinho	Pompéu	Pompéu	734,29 m <sup>2</sup>
241	Roseana Campos Costa	Santa Terezinha de Minas	Itatiaiuçu	999,94 m <sup>2</sup>
242	Roselina Maurina de Jesus	Conceição do Mato Dentro	Conceição do Mato Dentro	422,80 m <sup>2</sup>
243	Rubem Sabino de Carvalho	São Domingos das Dores	São Domingos das Dores	405,40 m <sup>2</sup>
244	Salvador Pereira dos Santos	Virgolândia	Virgolândia	339,01 m <sup>2</sup>
245	Sandra das Graças Freire	Água Boa	Água Boa	127,96 m <sup>2</sup>
246	Sandra Maria Guedes Menin	Inhaúma	Inhaúma	132,03 m <sup>2</sup>
247	Sebastião Bebiano de Oliveira	Capelinha	Capelinha	999,97 m <sup>2</sup>
248	Sebastião da Cruz Carvalho	Água Boa	Água Boa	266,07 m <sup>2</sup>
249	Sebastião Eustáquio dos Reis	Campos Altos	Campos Altos	188,85 m <sup>2</sup>
250	Sebastião Pastor da Silva	Ouro Preto	Ouro Preto	135,00 m <sup>2</sup>
251	Sebastião Paulista de Siqueira	Central de Minas	Central de Minas	238,16 m <sup>2</sup>
252	Selis Bandeira Lacerda	Santo Antônio do Jacinto	Santo Antônio do Jacinto	143,25 m <sup>2</sup>
253	Sérgio Coelho Bessa	Virgolândia	Virgolândia	165,38 m <sup>2</sup>
254	Sérgio Luiz Veloso	Pompéu	Pompéu	385,99 m <sup>2</sup>

255	Sergio Sidney de Carvalho	São Domingos das Dores	São Domingos das Dores	348,70 m <sup>2</sup>
256	Shislene Moreira Figueiredo	Inhaúma	Inhaúma	152,71 m <sup>2</sup>
257	Sibele Aparecida da Silva	Vazante	Vazante	154,35 m <sup>2</sup>
258	Sidney Rodrigues Pereira	Crisólita	Crisólita	114,28 m <sup>2</sup>
259	Silvania Ferreira dos Santos	Virgolândia	Virgolândia	219,25 m <sup>2</sup>
260	Sinval José da Silva	Virgolândia	Virgolândia	129,97 m <sup>2</sup>
261	Solange de Fátima Braga	Virgolândia	Virgolândia	312,10 m <sup>2</sup>
262	Tereza Maria de Almeida Veloso	Pompéu	Pompéu	364,18 m <sup>2</sup>
263	Valdeci Eurípedes Mateus	Campos Altos	Campos Altos	241,12 m <sup>2</sup>
264	Valdelino Alves Ribeiro	Pompéu	Pompéu	427,83 m <sup>2</sup>
265	Valdelino de Campos Machado	Pompéu	Pompéu	546,08 m <sup>2</sup>
266	Valdemar Soares de Oliveira	Carbonita	Carbonita	177,51 m <sup>2</sup>
267	Valdir Lima Ferreira	Turmalina	Turmalina	420,74 m <sup>2</sup>
268	Valter Martins da Silva	Itabirinha	Itabirinha	89,04 m <sup>2</sup>
269	Vana Imaculada da Silva Vale	Campos Altos	Campos Altos	171,60 m <sup>2</sup>
270	Vayne Jaider da Silva	São João do Manteninha	São João do Manteninha	182,98 m <sup>2</sup>
271	Vera Lúcia de Jesus Rezende	Pompéu	Pompéu	364,99 m <sup>2</sup>
272	Vera Lúcia Mendes	Inhaúma	Inhaúma	537,94 m <sup>2</sup>
273	Vinícius Dias Coelho	Ataléia	Ataléia	341,53 m <sup>2</sup>
274	Wagner Aparecido Ferreira	Caputira	Caputira	197,60 m <sup>2</sup>
275	Wakhysman Soares Pinheiro	São Sebastião do Maranhão	São Sebastião do Maranhão	999,97 m <sup>2</sup>
276	Wanderci dos Reis Ribeiro	Lagoa da Prata	Lagoa da Prata	213,58 m <sup>2</sup>
277	Wedson Antônio da Silva	Bom Despacho	Bom Despacho	73,68 m <sup>2</sup>
278	Wilse Gomes Pereira	Ubaporanga	Ubaporanga	315,00 m <sup>2</sup>
279	Wilson Alves Magalhães	Itaúna	Itaúna	152,00 m <sup>2</sup> "



- À Comissão de Política Agropecuária, para os fins do art. 102, inciso IX, alínea "e", do Regimento Interno, nos termos da Decisão Normativa de 17/6/93.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

#### PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 429/2005

Da Associação Comunitária de Chonin de Cima - ACOCCI -, solicitando seja apresentado projeto de lei com vistas a que seja vedada a cobrança de tarifas e taxas de consumo mínimas pelas empresas públicas ou concessionárias de serviços de energia elétrica e água tratada. (- À Comissão de Participação Popular.)

#### OFÍCIOS

Do Sr. Valdi Camárcio Bezerra, Presidente da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA -, encaminhando informações sobre a nova sistemática para celebração de convênios com esse órgão. (- À Comissão de Saúde.)

Do Sr. Agostinho Patrús, Secretário de Transportes e Obras Públicas, encaminhando cópia de convênio celebrado entre essa Secretaria e o Município de Baldim. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Pedro Brito do Nascimento, Chefe de Gabinete, comunicando a liberação de recursos para o Estado, referentes ao Convênio nº 140/2003-MI e destinados ao prosseguimento das obras da Barragem de Setúbal. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. José Mota Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Coração de Jesus, comunicando a composição da Mesa dessa Casa eleita para o exercício de 2005, bem como a relação dos demais Vereadores.

Do Sr. José Francisco da Silva, Ouvidor da Polícia, encaminhando informações relativas ao Requerimento nº 2.369/2001.

Do Sr. Argemiro Ramos, Vereador da Câmara Municipal de Sabará, encaminhando denúncias contra o Sr. Wander Borges, Prefeito Municipal de Sabará, relativas a concorrências públicas.

Do Sr. Mauro Lobo Martins Júnior, Presidente do Conselho Deliberativo do IPSEMG, solicitando a indicação de servidor para substituir o Sr. José Bonifácio Mourão, eleito Prefeito Municipal de Governador Valadares, na composição do Conselho Deliberativo do IPSEMG.

Do Sr. Mauro Chagas Gomes, Coordenador-Geral do Fundo Nacional de Assistência Social do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, comunicando a transferência de recursos no valor de R\$120.000,00 para o Fundo Estadual de Assistência Social. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Armando Carvalho, Diretor substituto da Unidade Técnica Nacional do Ministério do Desenvolvimento Agrário, encaminhando cópia do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 25/2002, celebrado entre a União e o Estado de Minas Gerais. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Vandir Domingos da Silva, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Juiz de Fora, solicitando empenho desta Casa junto ao Governador do Estado para regulamentação do Código de Defesa do Contribuinte. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Do Sr. Idolino José de Oliveira, Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Sete Lagoas, solicitando empenho na regulamentação da Lei nº 13.515, de 7/4/2000, que dispõe sobre a criação do Código de Defesa do Contribuinte de Minas Gerais. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Da Sra. Neusa Coutinho Affonso, Secretária em exercício da Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais, do Tribunal de Contas da União, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.629/2004, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Almir Márcio Miguel, Gerente de Apoio ao Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal, notificando a liberação dos recursos financeiros que menciona, destinados à COPASA-MG. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Pe. Geraldo da Silva Macedo, Presidente do Consórcio dos Municípios do Lago de Três Marias - COMLAGO -, pedindo apoio junto aos novos administradores municipais, órgãos federais e estaduais para a continuidade dos trabalhos desenvolvidos pelo COMLAGO e pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Encontro da Represa de Três Marias - CBH-SF4. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Santiago A. Canton, Secretário Executivo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, encaminhado material com as informações necessárias à apresentação de petições a esse organismo. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.031/2005

Dá a denominação de Escola Estadual Padre Américo Magalhães à Escola Estadual de Correia de Almeida, localizada no Município de Barbacena.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Passa a denominar-se Escola Estadual Padre Américo Magalhães a Escola Estadual de Correia de Almeida, localizada no distrito do mesmo nome, no Município de Barbacena.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de fevereiro de 2005.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo dar a denominação de Escola Estadual Padre Américo Magalhães à Escola Estadual de Correia de Almeida, localizada no distrito do mesmo nome, no Município de Barbacena.

A proposta resulta de decisão do Colegiado da referida Escola que, em reunião realizada em 19/11/2004, homologou, pela unanimidade dos votos de seus membros, a indicação, já levada à Secretaria de Estado de Educação, da nova denominação a ser dada àquela unidade de ensino, como tributo e reconhecimento póstumo ao saudoso sacerdote, pelos relevantes serviços prestados à população de Correia de Almeida, sobretudo no campo social e da educação. O Padre Américo Magalhães, durante o tempo em que foi pároco da Matriz de São Sebastião, em Correia de Almeida, deu expressiva contribuição ao desenvolvimento do ensino local. Destacam-se entre suas principais realizações a fundação da Escola da Comunidade de São Sebastião, da qual foi seu primeiro diretor, mais tarde transformada em Escola Municipal Deputado José Bonifácio, e os seus grandes esforços em prol da construção do prédio onde se acha hoje localizada a escola de ensino fundamental do distrito.

O Padre Américo Magalhães nasceu em Florália no dia 14/4/17. Estudou no Juvenato São Clemente, em Congonhas, e fez o noviciado em Juiz de Fora, seguindo, em 1938, para Tietê - SP -, onde concluiu os estudos de filosofia e teologia no Estudantado da Vice-Província de São Paulo. Pertencia à Congregação Redentorista, tendo recebido a ordenação sacerdotal, em 1942, das mãos de seu confrade Dom João Muniz, Bispo de Barra do Rio Grande, na Bahia. O seu falecimento ocorreu em 12/1/93, na cidade de Curvelo.

Em Correia de Almeida, onde foi pároco por alguns anos, era o Padre Américo pessoa querida e admirada pelas suas qualidades de sacerdote culto, virtuoso e trabalhador, sendo até hoje lembrado pela sua marcante atuação junto à comunidade, principalmente na área social e educacional desse distrito de Barbacena. Faz-se por isso merecedor da homenagem que se quer prestar à sua memória, motivo pelo qual contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, Inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.032/2005

Declara de utilidade pública a Creche Paroquial Divino Espírito Santo, com sede no Município de Carmo do Cajuru.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Paroquial Divino Espírito Santo, com sede no Município de Carmo do Cajuru.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de fevereiro de 2005.

Deputado Domingos Sávio.

Justificação: A Creche Paroquial Divino Espírito Santo, com sede no Município de Carmo do Cajuru é uma entidade civil sem fins lucrativos. Tem como finalidade precípua a assistência social de amparo às crianças pobres da comunidade local, por meio de abrigo, alimentação, educação básica, visando ao bem-estar dessas crianças, sem discriminação de raça, cor, sexo nem religião.

Ela está em pleno funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública estadual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.033/2005

Declara de utilidade pública o Conselho Municipal do Idoso, com sede no Município de Presidente Olegário.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Municipal do Idoso, com sede no Município de Presidente Olegário.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de fevereiro de 2005.

Elmiro Nascimento

Justificação: O Conselho Municipal do Idoso, com sede em Presidente Olegário, é uma entidade civil sem fins lucrativos e de duração indeterminada. Destacam-se entre as principais finalidades do Conselho congregar órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições sócio-econômicas e culturais do idoso, trabalhar para o bem-estar e a melhoria do nível de vida dos idosos da comunidade, bem como para a proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice, desenvolvendo o combate à desnutrição e à mortalidade infantil, promover o planejamento familiar, além de desenvolver atividades orientadas para grupos de idosos. O Conselho também tem por objetivo assegurar ao idoso todos os direitos à cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e direito à vida.

A referida entidade, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, foi fundada em 30/3/2001, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de suas funções.

Considerando-se a importância dos serviços assistências prestados pelo Conselho Municipal do Idoso de Presidente Olegário, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.034/2005

Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo às Culturas da Floricultura e Horticultura e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Incentivo às Culturas da Floricultura e Horticultura como parte da Política de Desenvolvimento Agrícola do Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Parágrafo único – As culturas da floricultura e horticultura compreendem o cultivo agrícola voltado para a produção de mudas e sementes e a valorização da floricultura e da horticultura como instrumentos de promoção do desenvolvimento socioeconômico regional e integrado do Estado.

Art. 2º- O desenvolvimento das culturas da floricultura e horticultura no Estado estarão compreendidas nas normas e diretrizes dos programas governamentais e empreendimentos privados voltados para o incentivo dessas culturas, respeitando-se o que dispõe a Lei nº 11.405, de 28 de novembro de 1994, que trata da Política Estadual de Desenvolvimento Agrícola.

Parágrafo único – Serão atendidas prioritariamente as regiões cuja vocação agrícola se enquadre nas culturas da floricultura e horticultura em pequenas e médias propriedades.

Art. 3º- O apoio do Estado à floricultura e à horticultura obedecerá as seguintes diretrizes:

I – afirmação da floricultura e da horticultura como estratégia de desenvolvimento regional;

II – valorização da floricultura e da horticultura como produtos agrícolas capazes de suprir necessidades ecológica e econômica;

III – priorização da geração de emprego e renda no meio rural, observando-se os princípios do desenvolvimento sustentável;

IV – incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico de cultivo e aplicação da floricultura e horticultura;

V – busca de parcerias com entidades públicas e privadas para maximizar a produção e a comercialização dos produtos;

VI – estímulo ao comércio interno e externo da floricultura e da horticultura e seus subprodutos;

VII – estímulo à qualificação e capacitação profissional e garantia de assistência técnica aos floricultores e horticultores;

VIII – padronização e classificação, com certificação de qualidade dos produtos e das embalagens;

IX – utilização do cooperativismo e outras formas de associativismo nas ações voltadas para a irrigação, a compra dos insumos, a industrialização e a comercialização dos produtos;

X – suficiência de recursos para pesquisa, inspeção sanitária, assistência técnica e extensão rural.

XI – facilidade de acesso ao crédito público para a produção com prioridade para o produtor carente e para as cooperativas e associação de produtores.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de fevereiro de 2005.

George Hilton

Justificação: Esta proposição tem por objetivo fazer com que a floricultura e horticultura prospere em nosso Estado, aproveitando a fase em que estamos pontilhando para melhor desenvolvimento na indústria e conseqüentemente na exportação. Gerar emprego e renda sempre tem sido a meta do atual Governo, bem como a nossa meta, para que Minas se destaque no contexto nacional.

Segundo as recentes pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, Minas Gerais registra taxas positivas, tendo crescido desde o terceiro trimestre, quando comparado ao mesmo período de 2003. O Governador do Estado promoveu o maior encontro já realizado entre o atual Governo e representantes da iniciativa privada, no qual cerca de 2.500 empresários mineiros estiveram presentes no Seminário Minas, Um Parceiro Ideal, para conhecer os órgãos do Governo Estadual voltadas para o setor produtivo. Naquela oportunidade, Aécio Neves afirmou que o Estado continuará incentivando setores da economia que se comprometeu com a geração de rendas e empregos. Nesta mesma esteira pretende-se desenvolver em maior intensidade, as culturas da floricultura / plantas ornamentais e horticultura no solo mineiro. A floricultura é o ramo da agricultura dedicado ao cultivo das plantas úteis pelas flores que produzem, usadas na ornamentação de parques e jardins ou destinadas ao corte para arranjos florais. Muito antes da era cristã, na região Mediterrânea e no Extremo Oriente, já se cultivavam plantas e flores em jardins.

A floricultura, em seu sentido amplo, abrange o cultivo de plantas ornamentais, desde flores de cortes e plantas envasadas, floríferas ou não, até a produção de sementes, bulbos e mudas de árvores de grande porte. É um setor altamente competitivo, que exige a utilização de tecnologias avançadas, profundo conhecimento técnico pelo produtor e um sistema eficiente de distribuição e comercialização. Comparado aos países desenvolvidos, o consumo de flores no Brasil é muito baixo, em razão de a renda "per capita" ser 25 vezes menor que a da Europa e pela falta de tradição.

A floricultura vem ganhando destaque no cenário nacional do agronegócio, movimentando cerca de US\$ 750 a US\$ 800.000.000,00 anualmente. A cadeia produtiva no Brasil vem tendo contínuas e expressivas melhorias, com destaque para exportação.

Em Minas Gerais, a floricultura foi localizada nas regiões de Barbacena, Juiz de Fora, São João del-Rei, Belo Horizonte, Congonhas, Mateus Leme, Sete Lagoas e Diamantina, entre outras regiões em expansão. A floricultura de corte tem nas rosas a sua exploração principal, sendo em menos escala o crisântemo, o cravo, o áster, o gladiolo, produtos de floricultura silvestre e plantas ornamentais. No total são comercialmente exploradas 120 diferentes plantas ornamentais.

A horticultura vem apresentando muitas mudanças nos últimos anos. Esse setor está se profissionalizando em uma velocidade muito rápida, e as mudanças já podem ser observadas, principalmente no que se refere à comercialização desses produtos.

Alguns pólos produtores, como o vale do São Francisco e o vale do Alto Paraíba são destaques na produção nacional de hortaliças; contudo, são muitas as dificuldades que o setor encontra, sendo uma delas a obtenção de financiamento para investimentos. As culturas hortícolas são caracterizadas por elevados custos na implantação e na produção, além de apresentarem altos riscos de preço em razão de condições climáticas adversas. Necessário, portanto, se faz a concessão de financiamento para o setor hortícola, e, quando disponível, que esse benefício se torne conhecido por parte dos produtores.

Fato confirmado é que não podemos ter uma boa qualidade de vida sem a utilização das hortaliças e sem a beleza das flores para nossas vidas.

Nossa intenção, com essa lei, é fazer com que a política de incentivo às citadas culturas permaneça, mesmo com a mudança dos dirigentes administrativos do Estado.

Por essas razões, conto com a aprovação dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.035/2005

Dispõe sobre a recompensa financeira aos policiais civis e militares pela apreensão de armas de fogo e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a recompensa financeira aos policiais civis e militares pela apreensão de armas de fogo sem registro ou autorização legais.

§ 1º - O valor da recompensa financeira para apreensão de cada arma de fogo, em vista do seu tipo, será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Em caso de a apreensão da arma de fogo ter sido realizada por mais de um policial, a recompensa financeira será rateada.

Art. 3º - As armas deverão ser entregues:

I - à autoridade de Polícia Judiciária competente da circunscrição do local de sua apreensão, para a formalização das medidas de polícia judiciária cabíveis.

Art. 4º - Os responsáveis por aplicações indevidas das disposições desta lei serão indiciados em processos disciplinares nas esferas penal, cível e administrativa na forma da legislação própria.

Art. 5º - O Poder Executivo fará publicar no diário oficial do Estado, bimestralmente, relação das apreensões e das entregas voluntárias, especificando o tipo das armas, bem como a matrícula e a lotação dos policiais civis e militares recompensados, com os respectivos valores.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de fevereiro de 2005.

Leonardo Moreira

Justificação: Honra-me submeter à elevada deliberação dessa Casa projeto de lei que institui, no âmbito do Estado, recompensa aos policiais civis e militares pela apreensão de armas de fogo, mediante o qual se pretende implantar o sistema de reconhecimento do mérito da ação policial de que resultem apreensões de arma de fogo.

É o policial que, no exercício regular de sua função, tem contato diário com os bandidos e suas armas e mesmo com pessoas do povo que andam armadas, na tentativa inócua de tentar se proteger. É o policial militar que possui o tirocínio e a capacidade de trabalho direcionada para o bem da sociedade, com possibilidade de celebrar união entre a polícia e a sociedade, estabelecendo critérios para o sucesso dessa medida.

Reconhecemos a urgente necessidade de desarmar nosso Estado, mas não é através de utopias que iremos chegar ao resultado almejado por todos nós. É inútil acreditar que de livre e espontânea vontade um marginal venha trocar sua arma por recompensa financeira, e, ao mesmo tempo, é imprescindível que se chegue a um resultado imediato.

Em nosso entendimento, o fato aqui tratado constitui uma saída que beneficia não apenas o policial e sua família com o recebimento de recompensa financeira trocada pela arma de fogo apreendida em exercício regular de seu trabalho, mas beneficia acima de tudo e indiscutivelmente a própria sociedade.

A medida proposta será detalhada através de regulamentação do Poder Executivo, dispondo, também sobre o seu tabelamento em relação ao tipo de arma de fogo apreendida.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado George Hilton. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.551/2004, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei nº 2.036/2005

Declara de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia, com sede no Município de Abadia dos Dourados.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia, com sede no Município de Abadia dos Dourados.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de fevereiro de 2005.

Maria Olívia

Justificação: A Santa Casa de Misericórdia de Abadia dos Dourados, também designada pela sigla Hospital Nossa Senhora D'Abadia, é uma entidade civil sem fins lucrativos que tem por finalidade dar assistência médica e hospitalar, tendo como fonte de recursos para sua manutenção a doação de pessoas físicas e jurídicas e subvenções da União, do Estado e do referido município.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual espero e conto com a anuência de meus nobres pares a este projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.037/2004

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Conceição das Alagoas o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Conceição das Alagoas o imóvel constituído por terreno com área de 3.080,00 m<sup>2</sup> (três mil e oitenta metros quadrados), situado nessa cidade, à rua Quintino Bocaiúva, esquina com a rua Aimorés, confrontando pela frente, numa extensão de 77m (setenta e sete metros), com a rua Aimorés, com as ruas Manoel Gonçalves dos Santos e Adelino de Oliveira, e com terrenos da municipalidade registrado sob o nº 4.165, no livro 3-G de Transcrições das Transmissões no dia 18 de novembro de 1968, páginas 38vº a 39vº, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição das Alagoas.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se à edificação de uma Unidade Integrada de Desenvolvimento Social, com o objetivo de promover a oferta de serviços de assistência social, educação, saúde, alimentação, cultura, esporte e lazer às pessoas de baixa renda, coordenado e adaptado às demandas sociais do município.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de fevereiro de 2005.

Paulo Piau

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo formalizar a reversão do referido terreno, em atendimento à demanda do Capítulo Conceição das Alagoas 511 da Ordem DeMolay por intermédio do Mestre-Conselheiro Elton José do Carmo Filho e do Conselheiro Consultor Oronis José Tristão. A reversão viabiliza a implementação de um projeto de vital importância para o Município de Conceição das Alagoas, ou seja, a edificação de uma Unidade Integrada de Desenvolvimento Social, com o objetivo de promover a oferta de serviços de assistência social, educação, saúde, alimentação, cultura, esporte e lazer às pessoas de baixa renda, coordenado e adaptado às demandas sociais do município.

A autorização deste parlamento encontra respaldo no fato de, atualmente, o terreno objeto desta proposição encontrar-se desocupado, não tendo nenhuma utilidade. A construção está em ruínas, muros caídos, um matagal em seu interior, sem nenhuma preservação, como pode-se constatar nas fotografias anexas aos autos desta proposição.

O terreno urbano de propriedade do Estado de Minas Gerais, conforme certidão acostada no processo, foi doado pela Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas para construção da Escola Estadual "Herculégio Antônio Borges", porém, a mencionada escola foi construída em outro terreno. Ali também funcionou, em um passado distante, uma unidade da Polícia Militar, mais precisamente o 3º Pelotão, que hoje já se encontra desativado, e a polícia executa seus trabalhos em outro local.

Sendo um imóvel em desuso, a que será possível dar uma destinação social para a comunidade, especialmente para aquelas pessoas menos favorecidas, conclamamos os nobres pares a aprovarem esta matéria.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.038/2005

Dispõe sobre a prestação de serviço de transporte escolar rural na rede estadual de ensino por profissionais autônomos contratados por Prefeituras Municipais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O inciso XVII do art. 3º da Lei nº 14.937, de 23/12/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - .....

XVII - veículo pertencente a motorista profissional autônomo, ainda que gravado com o ônus da alienação fiduciária, ou em sua posse, em decorrência de contrato de arrendamento mercantil ou "leasing" por ele celebrado, desde que utilizado para o transporte escolar, na zona rural, ou desta para a zona urbana, contratado, individualmente ou através de cooperativa, pela Prefeitura do Município onde seja prestado o serviço."

Art. 2º - Para a identificação do transporte escolar o veículo deverá ter faixa amarela com o dístico ESCOLAR em preto, podendo ser a faixa imantada, autocolante ou adesivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de fevereiro de 2005.

Paulo Piau

Justificação: É forte o apelo dos profissionais autônomos que prestam o serviço de transporte escolar na zona rural ou desta para a zona urbana da rede pública estadual de ensino por uma alteração na legislação que dispõe sobre o IPVA e na disciplina do uso de faixa de identificação desses veículos.

Emerge da leitura da atual redação do art. 3º, inciso XVII da Lei nº 14.937, de 23/12/2003, que o legislador ao tratar do IPVA entendeu por bem isentar aqueles veículos utilizados para o transporte escolar na zona rural. O benefício previsto na referida norma deve ser gozado por quem detém, de alguma forma, a titularidade dos referidos veículos. Entendemos que no caso de "leasing", por exemplo, em cujo contrato de arrendamento mercantil, por questões formais, consta como proprietário do bem a instituição financeira, não retira daquele que o adquiriu o direito ao benefício da isenção tributária. Igual tratamento também deve ser dispensado ao proprietário do bem adquirido, mediante contrato de alienação fiduciária ou outra forma de financiamento.

O Superior Tribunal de Justiça, em diversas oportunidades, vem reconhecendo que o contrato de "leasing", na forma realizada no Brasil, converte-se por sua natureza em verdadeira compra e venda. Assim sendo, não há como suprimir o benefício legal da isenção tributária apenas

por entender a Secretaria de Estado de Fazenda que, nesses casos, falta àquele que adquiriu o bem mediante financiamento a real titularidade da sua propriedade. Tal entendimento, além de afrontar a vasta jurisprudência já petrificada a respeito, não encontra ressonância nas mais autorizadas doutrinas aplicáveis à espécie.

Cumpra esclarecer, por oportuno, que, em caso de aplicação de multas de trânsito nesses veículos, a responsabilidade é única e exclusiva do seu adquirente. Idêntica regra deve ser observada em caso de recolhimento do próprio IPVA, cujas penalidades administrativas e pecuniárias serão atribuídas ao mesmo proprietário. Assim sendo, falta razoabilidade a entendimento contrário já que o mesmo Fisco Estadual cobra e até envia para a dívida ativa apenas os proprietários de outros veículos não enquadrados no benefício fiscal ora discutido.

Para pacificar esse entendimento é que estamos propondo esta matéria, cuja tese já se encontra produzindo efeitos junto à justiça mineira, como pode-se verificar na decisão proferida pelo Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Uberaba, Paulo Fernando Naves de Resende, em ação patrocinada pela Cooperativa dos Transportadores de Uberaba Ltda. - UBERVAN, nos Autos de nº 701040956883, que deferiu liminarmente a concessão da isenção tributária em comento a todos os profissionais autônomos que detenham a titularidade do bem e a certidão de registro do contrato expedida pela Prefeitura Municipal na forma do art. 8º, XII, do Decreto nº 43.709 / 2003).

Vale destacar na "Conclusão" proferida no dia 25/11/2004 pelo Juiz, "in verbis": (cópia em anexo):

"A alienação fiduciária, porém, não confere o direito de propriedade ao credor fiduciário, mas tão-somente um direito real de garantia sobre a coisa alienada, concluindo-se, daí, que o veículo pertence ao devedor fiduciário, que só irá perdê-lo diante de eventual inadimplência, analogamente à hipoteca de bem imóvel.

É louvável o entendimento do impetrado, que se justifica pelo 'rigor administrativo e métodos de saneamento baseados na iniciativa privada' adotados pelo ESTADO DE MINAS GERAIS (Revista Veja, ano 37, nº 47, de 24/11/2004, Editora Abril, pág. 43), mas há que ser entendido, de uma vez por todas, que a legislação tributária não existe por si só, devendo ser interpretada em conjunto com toda a legislação em vigor, sob pena de ofensa a direito líquido e certo, como, de fato, está ocorrendo no caso 'sub judice'."

Como se trata de alteração de texto legal com o intuito de melhor interpretação, não há que se falar em aumento de receita, nem em descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que viabiliza nossa pretensão.

Pelo exposto e diante de uma intranquilidade jurídica na interpretação de um dispositivo legal que vem prejudicando os profissionais quanto à isenção do pagamento do IPVA para os veículos destinados ao transporte escolar, conclamamos aos nobres pares a aprovarem esta proposição que propiciará maior segurança e conforto aos alunos, sobretudo crianças, uma vez que constituirá incentivo para que os proprietários desse tipo de veículo venham a operar com uma frota sempre renovada, evitando a utilização de veículos antigos e sem condições adequadas para o tráfego.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.039/2005

Declara de utilidade pública a Fundação Antônio Francisco Lisboa – O Aleijadinho, com sede no Município de Ouro Preto.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Antônio Francisco Lisboa – O Aleijadinho, com sede no Município de Ouro Preto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de fevereiro de 2005.

Paulo Piau

Justificação: A Fundação Antônio Francisco Lisboa – O Aleijadinho, designada pela sigla FAFLA, cujo nome é em homenagem ao imortal artesão que deixou marcas de talento e exemplo de perseverança cravados na história da antiga Vila Rica, hoje a cidade de Ouro Preto, foi constituída em 21/3/96, por iniciativa da Sra. Lúcia de Fátima Magalhães Albuquerque Silva, então Juíza da vara da infância e da adolescência, com o objetivo de promover o desenvolvimento socioeducacional da comunidade de Ouro Preto e região.

A fundação é uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, reconhecida como entidade de utilidade pública municipal, por lei específica aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores e sancionada pelo Prefeito Municipal, em 2001.

Reconhecida como entidade não governamental oferece regularmente cursos de aprendizagem, qualificação e aperfeiçoamento nas áreas de mecânica geral, eletricidade de manutenção, marcenaria e carpintaria, por meio de um convênio com o SENAI. Desenvolve, ainda, projetos de alcance social que atendem a jovens atletas, artistas e pessoas com dependência química. Mister se faz ressaltar os projetos como: Medalha de Ouro, iniciado em 2002, que tem como objetivo transformar jovens carentes em atletas, através de diferentes modalidades esportivas, tendo aqueles que se mantém regulares no projeto e na escola a oportunidade de receber um auxílio financeiro mensal destinado à sua família.

Ressalta-se também o Projeto de Saúde Mental, por meio do qual pessoas com deficiências especiais desenvolvem oficinas temáticas em alumínio, tendo como objetivo a inserção de jovens no mercado de trabalho, bem como a sua recuperação terapêutica.

O convênio estabelecido pela Fundação Antônio Francisco Lisboa – O Aleijadinho com a Câmara de Artes e Ofícios de Essen, na Alemanha, possibilita o desenvolvimento e o apoio aos principais projetos desenvolvidos e aplicados pela entidade.

Em um futuro próximo, a FAFLA implantará um projeto para apoiar e acolher entidades com ações voltadas para a inclusão e o aprendizado, as quais ainda não obtiveram o apoio de empresas da região. O objetivo é auxiliá-las na busca da auto-sustentação.

Por ser uma entidade que tem grande atuação na comunidade e que vem realizando um importante trabalho nas áreas socioeducacional, esportiva, artística e cultural, e por atender a todos os requisitos legais dispostos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, alterada pela Lei nº 15.294, de 5/8/2004, esperamos o apoio dos nobres pares à aprovação do projeto apresentado, beneficiando-se a comunidade ouro-pretana.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.040/2005

- O Projeto de Resolução nº 2.040/2005 foi publicado na edição anterior.

#### REQUERIMENTOS

Nº 3.946/2005, do Deputado João Bittar, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Luiz Antônio Pio por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito do Município de Ibitiúra de Minas.

Nº 3.947/2005, do Deputado João Bittar, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Luís Cláudio Coimbra por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito do Município de Córrego Danta.

Nº 3.948/2005, do Deputado João Bittar, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Luiz Carlos Ruffo por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito do Município de Oliveira Fortes.

Nº 3.949/2005, do Deputado João Bittar, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Márcio Heleno da Mata por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito do Município de Esmeraldas.

Nº 3.950/2005, do Deputado João Bittar, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Marcos Antônio Fiúza Alonso por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito do Município de Luz.

Nº 3.951/2005, do Deputado João Bittar, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Mário Lúcio Moreira por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito do Município de Ibitiré.

Nº 3.952/2005, do Deputado João Bittar, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Gomes Branquinho por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito do Município de Unai.

Nº 3.953/2005, do Deputado João Bittar, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Maria de Figueiredo por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito do Município de Serro.

Nº 3.954/2005, do Deputado João Bittar, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Rosa de Oliveira por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito do Município de Jaguarauçu.

Nº 3.955/2005, do Deputado João Bittar, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Leopoldo Fidélis de Sá por sua eleição para o cargo de Vice-Prefeito do Município de Itambé do Mato Dentro. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.956/2005, da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura com vistas a que seja solucionado o problema da falta de sementes para os produtores. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 3.957/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Diácono Antônio Cássio Vaz por sua ordenação, em 21/1/2005. (- À Comissão de Educação.)

Nº 3.958/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com o radialista Milton Lucca de Paula por sua eleição para o cargo de Presidente da Associação Mineira de Rádio e Televisão - AMIRT. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 3.959/2005, do Deputado Fahim Sawan, solicitando seja formulado apelo à Secretária de Educação com vistas a que seja aplicada a Lei nº 13.411, que determina a inclusão de estudo referente a dependência química nos currículos escolares do ensino fundamental e médio. (- À Comissão de Educação.)

Nº 3.960/2005, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Márcio Nunes por sua eleição para o cargo de Presidente da COPASA-MG. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 3.961/2005, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Deputado Federal Silas Brasileiro pela posse como Secretário de Estado de Agricultura. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 3.962/2005, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja enviado voto de congratulações ao Ten.-Cel. Vinícius Silveira Fulgência por sua promoção ao posto de Coronel QOS. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.963/2005, do Deputado Leonardo Moreira, solicitado seja enviado voto de congratulações ao Procurador de Justiça Jarbas Soares Júnior pela posse no cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 3.964/2005, do Deputado Paulo Piau, solicitando seja consignado nos anais da Casa pronunciamento dirigido ao Sr. Vítor Montenegro Wanderley por ocasião da entrega do Título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais, em reunião especial nesta Casa Legislativa. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 3.965/2005, da Comissão de Turismo, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico a fim de que seja reduzido o prazo de 2008 para 2006 para a implantação de gasoduto em Andradas, ou de projeto alternativo do transporte rodoviário de gás comprimido. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 3.966/2005, da Comissão de Segurança Pública, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Fazenda, com vistas à obtenção de informações sobre as verbas captadas em 2004 por meio das taxas de segurança pública. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 3.967/2005, da Comissão de Saúde, pleiteando seja formulado apelo ao Secretário de Saúde, solicitando que o Município de Capelinha seja considerado município-sede de microrregião. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.968/2005, da Comissão de Saúde, solicitando seja encaminhado ao Secretário de Saúde relatório contendo as decisões tomadas na audiência pública desta Comissão, realizada na cidade de Araçuaí.

Nº 3.969/2005, da Comissão de Saúde, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Saúde, com vistas ao aumento do número de equipes do Programa Saúde da Família - PSF -, em Araçuaí.

Nº 3.970/2005, da Comissão de Saúde, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Saúde, com vistas à criação de uma Diretoria de Ações Descentralizadas de Saúde - DADS -, em Araçuaí.

Nº 3.971/2005, da Comissão de Saúde, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Saúde com vistas ao aumento de equipes do Programa Saúde da Família em Capelinha.

Nº 3.972/2005, da Comissão de Saúde, solicitando seja formulado apelo ao Ministro da Saúde com vistas à elaboração do plano de cargos e salários do Programa Saúde da Família.

Nº 3.973/2005, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Corregedor do Tribunal de Justiça com vistas a que se tomem providências quanto ao descumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente por parte do Juiz de plantão no Juizado da Infância e da Juventude em 30/7/2004.

Nº 3.974/2005, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Chefe da Polícia Civil com vistas a que se apóiem as investigações dos crimes de homicídio ocorridos em Ouro Preto e ainda não elucidados.

Nº 3.975/2005, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Corregedor da PMMG com vistas à apuração de possíveis desvios de conduta por parte de policiais militares na apreensão de dois adolescentes próximo ao Jardim Zoológico de Belo Horizonte.

Nº 3.976/2005, da Comissão de Meio Ambiente, solicitando seja formulado apelo ao Ministro do Meio Ambiente com vistas a que qualquer ação ou programa relativos à transposição do rio São Francisco só sejam implementados após a efetiva execução do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Nº 3.977/2005, da Comissão de Meio Ambiente, solicitando seja formulado apelo ao Ministro do Meio Ambiente com vistas a que sejam incluídos, no Programa de Revitalização do Rio São Francisco, projetos de plantio de florestas renováveis.

Nº 3.978/2005, da Comissão de Política Agropecuária, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da EMATER-MG com vistas a que seja instalado, no Município de Senador Amaral, um escritório dessa empresa.

Nº 3.979/2005, da Comissão de Política Agropecuária, solicitando seja formulado apelo ao Superintendente do Banco do Brasil em Minas Gerais com vistas a que seja instalada, no Município de Senador Amaral, uma agência dessa instituição.

Nº 3.980/2005, da Comissão de Turismo, solicitando seja formulado apelo aos Deputados Federais mineiros com vistas a que envidem esforços em favor da aprovação pelo Ministério do Turismo do Projeto de Ampliação Estrutural do Caminho da Luz.

Nº 3.981/2005, da Comissão de Turismo, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Turismo com vistas à inclusão da "Caminhada Coletiva Anual do Caminho da Luz" no calendário turístico oficial do Estado e à inclusão de informações sobre o "Caminho da Luz" no "site" Descubraminas.

Nº 3.982/2005, da Comissão de Turismo, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Saúde com vistas a que se disponibilize uma ambulância para o Município de Carangola, para ser utilizada em situações de emergência que envolvam turistas que percorram o "Caminho da Luz".

Nº 3.983/2005, da Comissão de Turismo, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do IEPHA com vistas a que se realizem os estudos necessários ao tombamento do "Caminho da Luz" como patrimônio histórico, cultural e geográfico do Estado.

Da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja realizada, de 7 a 11/3/2005, uma série de entrevistas sobre a violência contra a mulher. (- À Mesa da Assembléia.)

Da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja instalado um "fumódromo" nesta Casa em local mais adequado e mais ventilado, longe das dependências dos gabinetes.

Do Deputado Gil Pereira, solicitando seja criada a Frente Parlamentar Mineira em Defesa do Rio São Francisco.

Dos Deputados André Quintão e Laudelino Augusto, solicitando seja realizado seminário legislativo sobre o tema "Lixo e Cidadania - Impactos Sociais da Legislação e Normas sobre Destinação de Resíduos".

Do Deputado Paulo Cesar, solicitando seja realizado seminário legislativo sobre o desenvolvimento turístico do Estado.

Da Comissão de Turismo, solicitando sejam tomadas providências com vistas à divulgação do Caminho da Luz, rota turística da região Leste do Estado.

Do Deputado André Quintão, solicitando informações, incluindo cópia de toda a documentação correspondente, referentes à licitação destinada à contratação de empresa para prestar assistência à saúde, por meio de plano privado, aos membros e servidores do Poder Legislativo.

Do Deputado Paulo Piau, solicitando, em nome dos Deputados presentes nesta reunião ordinária, que não seja homologado o processo licitatório referente ao plano de saúde dos servidores desta Assembléia, antes de serem prestados os necessários esclarecimentos sobre a questão. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Domingos Sávio, Paulo Piau e outros e Alberto Bejani.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Administração Pública, de Assuntos Municipais, de Saúde, de Turismo, de Educação e de Participação Popular, da Bancada do PMDB, da Bancada do PT e do PCdoB e dos Deputados Domingos Sávio, André Quintão e Miguel Martini.

#### Oradores Inscritos

- O Deputado André Quintão, a Deputada Elisa Costa e os Deputados Doutor Viana e Célio Moreira proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

##### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Elmiro Nascimento) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Decisão da Presidência

A Presidência, nos termos do inciso IV do art. 180, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, determina o arquivamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 86/2004, do Deputado Miguel Martini e outros, por perda de objeto, uma vez que foi aprovada proposição semelhante, a Proposta de Emenda à Constituição nº 57/2003, da Comissão Especial do Tribunal de Contas.

Mesa da Assembléia, 15 de fevereiro de 2005.

Rogério Correia, 2º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

#### Palavras do Sr. Presidente

O Sr. Presidente ( Deputado Rogério Correia ) - A Presidência, nos termos do § 1º do art. 67 do Regimento Interno, solicita às bancadas que procedam à indicação dos seus respectivos Líderes.

A indicação do Líder de bancada deve ser formalizada em ata, cuja cópia será encaminhada à Mesa da Assembléia até cinco dias após o início da sessão legislativa ordinária. Enquanto não for feita a indicação, o Regimento Interno prevê que a liderança será exercida pelo Deputado mais idoso da bancada.

Cada Líder poderá indicar Vice-Líderes, na proporção de um por dez Deputados, ou fração, da respectiva bancada.

A Maioria e a Minoria não possuem Vice-Líderes.

É facultado às representações partidárias, por determinação da maioria dos seus membros, constituir bloco parlamentar, sob liderança comum, vedada a participação de cada uma delas em mais de um bloco.

O bloco parlamentar será integrado por, no mínimo, 1/5 dos membros da Assembléia, ou seja, 16 membros.

A escolha do Líder do bloco será comunicada à Mesa até cinco dias após a constituição do bloco parlamentar em documento subscrito pela maioria dos membros de cada representação partidária que o integre.

#### Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 3.968 a 3.972/2005, da Comissão de Saúde, 3.973 a 3.975/2005, da Comissão de Direitos Humanos, 3.976 e 3.977/2005, de autoria da Comissão de Meio Ambiente, 3.978 e 3.979/2005, da Comissão de Política Agropecuária, e 3.980 a 3.983/2005, da Comissão de Turismo. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.299. Pelo BPSP: efetivos - Deputados Miguel Martini e Márcio Kangussu; suplentes - Deputados Leonídio Bouças e Ermanno Batista; pelo Bloco PT-PCdoB: efetivo - Deputado Durval Ângelo; suplente - Deputado André Quintão; pelo PL: efetivo - Deputado Márcio Passos; suplente - Deputado Antônio Genaro; pelo PMDB: efetivo - Deputado Adalclever Lopes; suplente - Deputado Antônio Júlio. Designo. Às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 16.303. Pelo BPSP: efetivos - Deputado Fahim Sawan e Deputada Ana Maria Resende; suplentes - Deputados Arlen Santiago e Carlos Pimenta; pelo Bloco PT-PCdoB: efetivo - Deputado Laudelino Augusto; suplente - Deputado Padre João; pelo PL: efetivo - Deputado Roberto Ramos; suplente -

Deputado Irani Barbosa; pelo PFL: efetivo - Deputado Doutor Viana; suplente - Deputado Gustavo Valadares. Designo. Às Comissões.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Administração Pública - aprovação, na 17ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Requerimentos nºs 3.721/2004, do Deputado Arlen Santiago, 3.739 e 3.755 a 3.757/2004, do Deputado Leonardo Moreira, e 3.862/2004, da Comissão de Participação Popular; de Assuntos Municipais - aprovação, na 23ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Requerimentos nºs 3.751 a 3.753/2004, do Deputado Antônio Andrade, 3.759 a 3.783/2004 e 3.790 a 3.809/2004, do Deputado João Bittar, 3.813 a 3.817/2004, do Deputado Leonardo Moreira, 3.827 a 3.857/2004 e 3.865/2004, do Deputado João Bittar; e 3.867/2004, do Deputado Paulo Piau; de Saúde - aprovação, na 17ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, dos Projetos de Lei nºs 1.926 e 1.927/2004, do Deputado Roberto Carvalho, e dos Requerimentos nºs 3.442/2004, do Deputado Leonardo Moreira, 3.484/2004, do Deputado Antônio Carlos Andrada, e 3.526/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; de Turismo - aprovação, na 24ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, do Requerimento nº 3.812/2004, do Deputado George Hilton; e de Participação Popular - aprovação, na 19ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, da Proposta de Ação Legislativa nº 229/2004, de Autoria Popular ( Ciente. Publique-se.); pela Bancada do PMDB - indicando o Deputado Adalclever Lopes para Líder da bancada; pela Bancada do PT e pelo PCdoB - informando a constituição do Bloco PT-PCdoB; e pelos Deputados André Quintão - informando sua indicação para Líder do Bloco PT-PCdoB. (Ciente. Publique-se. Cópia às Comissões e às Lideranças.); e Miguel Martini - informando sua ausência do País no período de 31/1/2005 a 4/2/2005. (Ciente. Publique-se. Cópia às Comissões).

#### Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Domingos Sávio, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 849/2003; e Alberto Bejani, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 3/2003 ( Arquivem-se os projetos.); e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Paulo Piau e outros, solicitando a convocação de reunião especial para comemorar o centenário de fundação do Rotary Internacional.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Paulo Piau solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 30 minutos. Com a palavra, o Deputado Paulo Piau.

- O Deputado Paulo Piau profere discurso, que será publicado em outra edição.

#### Questão de Ordem

O Deputado Alencar da Silveira Jr. - Sr. Presidente, temos de iniciar um trabalho para que possa surgir a força de Minas quanto às tarifas do transporte público não só em Belo Horizonte, mas também em todo o Estado.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, o transporte público hoje tem de ser tratado como tem sido tratado o alimento da cesta básica pelo Governo Federal. Temos de fazer a inclusão do transporte público ao povo. Faço este meu primeiro pronunciamento, mas ainda teremos oportunidade de mostrar um gráfico com a necessidade desse trabalho, que deve partir de Minas Gerais. A voz de Minas mostrará ao Governo Federal e ao Governo Estadual que temos necessidade de uma passagem mais em conta, para se gerar emprego.

Sr. Presidente, também quero lembrar à Casa que estamos, há meses, trabalhando e esperando a volta do Governador Aécio Neves, a fim de tratarmos da construção do aeroporto na região de Ouro Preto. O terreno já foi cedido, uma vez que teremos um centro administrativo no aeroporto do Carlos Prates. O aeroclube poderá ser transferido para uma localidade a 54km da Capital. Os estudos feitos para a região de Betim não foram adequados. Então, no novo local, poderemos desenvolver a região que abrange Itabirito, Ouro Preto, Mariana e, também agora, todo o serviço turístico da Estrada Real.

Quanto ao plano de saúde que é dado aos funcionários da Casa, Deputados Rogério Correia e Fábio Avelar, sabemos que esse assunto não envolve diretamente os Deputados, porque, quando temos gastos nessa área, estes nos são reembolsados após os gastos. O Deputado Fábio Avelar disse que o Deputado da Casa viaja por todo o Estado e pelo País, por isso, precisa ter um plano médico adequado, mas isso não é correto. Hoje é dadaos 77 Deputados da Casa a livre escolha para o atendimento e tratamento. Esse problema da UNIMED e do novo plano de saúde não nos envolve diretamente. Ele não atenderá a nossa necessidade. Os Deputados Padre João, Jésus, Paulo Piau ou Alencar da Silveira Jr. poderão ir a qualquer médico, serão tratados e pagarão pelo serviço, mas depois serão reembolsados.

Esse é um problema de saúde para os nossos funcionários e para os funcionários da Casa. Podem dizer que o Deputado da Casa está brigando pela volta da UNIMED por interesse próprio, mas não é verdade. Temos de deixar claro que não temos essa necessidade. Não estamos brigando por um plano de saúde para atender os 77 Deputados da Casa nem seus familiares, mas sim para atender os funcionários da Casa.

Estamos lutando para atender os funcionários desta Casa. Deixo isso claro para, posteriormente, a imprensa não dizer que os Deputados Fábio Avelar e Rogério Correia desejam a volta da UNIMED porque seus médicos são filiados a ela. Isso não atende a Deputado desta legislatura, mas única e exclusivamente aos servidores desta Casa. É bom esclarecer isso para que não haja bochicho.

Os Deputados que concordam com a idéia de V. Exa. lutarão pelos funcionários desta Casa, e não em causa própria.

Contamos com a ajuda dos 77 Deputados, para que possamos desonerar a passagem de ônibus. O preço da passagem em Belo Horizonte é de R\$1,65, mas pode passar para R\$1,00. Isso não é briga. Não brigaremos com a BHTRANS nem com nenhum transportador. Nossa luta é pelo respeito dos Governos Federal e Estadual quanto aos impostos cobrados, pois a geração de emprego também depende de um transporte de qualidade e de baixo custo. Muito obrigado.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 16, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ORDEM DO DIA

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em turno único, do Veto parcial à Proposição de Lei 16.296 que institui a Política Mineira de Incentivo à Incubação de Empresas e Cooperativas. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.040/2005, da Mesa da Assembléia, que altera a Resolução nº 5.198, de 21/5/2001, que modifica a estrutura administrativa da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado e dá outras providências. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 439/2003, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Indianópolis. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.613/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Central de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.614/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Padre Paraíso o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.725/2004, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Muzambinho o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 17/2/2005, destinada à leitura e à aprovação da ata da reunião anterior e, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; 2ª Fase, à apreciação do Veto à Proposição de Lei nº 16.296, que institui a Política Mineira de Incentivo à Incubação de Empresas e Cooperativas, do Projeto de Resolução nº 2.040/2005, da Mesa da Assembléia, que altera a Resolução nº 5.198, de 21/5/ 2001, que modifica a estrutura administrativa da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado e dá outras providências, e dos Projetos de Lei nºs 439/2003, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Indianópolis, 1.613/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Central de Minas o imóvel que especifica, 1.614/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Padre Paraíso o imóvel que especifica e 1.725/2004, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Muzambinho o imóvel que especifica; e à discussão e à votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 16 de fevereiro de 2005.

Mauri Torres, Presidente.

Edital de convocação

## 2ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Rêmolo Aloise, Rogério Correia, Fábio Avelar, Antônio Andrade, Luiz Fernando Faria e Elmiro Nascimento, membros da Mesa da Assembléia, para a reunião a ser realizada em 17/2/2005, às 10 horas, no Salão Nobre.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 16 de fevereiro de 2005.

Mauri Torres, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Fahim Sawan, Carlos Pimenta, Célio Moreira e Márcio Kangussu, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 17/2/2005, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2005.

Ricardo Duarte, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Vanessa Lucas e os Deputados Antônio Júlio, Irani Barbosa e Roberto Carvalho, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 17/2/2005, às 14h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2005.

Lúcia Pacífico, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Laudelino Augusto, Antônio Genaro, Dimas Fabiano e Djalma Diniz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 17/2/2005, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres sobre proposições em fase de redação final e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2005.

Maria Olívia, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 78/2004

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Sebastião Navarro Vieira, Antônio Carlos Andrada, Leonídio Bouças e Ricardo Duarte, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 22/2/2005, às 14h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 78/2004, do Deputado Ricardo Duarte, e de apreciar, em 2º turno, o parecer do relator, Deputado Leonídio Bouças, e discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2005.

Paulo Piau, Presidente.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### REQUERIMENTO

Do Deputado Antônio Andrade, solicitando seja atribuído regime de urgência à tramitação do Projeto de Resolução nº 2.040/2005.

Parecer para o 1º turno do Projeto de Resolução nº 2.040/2005

Mesa da Assembléia Legislativa

Relatório

De autoria da Mesa da Assembléia Legislativa, o projeto de resolução em epígrafe altera a Resolução nº 5.198, de 21/5/2001, que modifica a estrutura da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Publicada em 16/2/2005, a matéria foi distribuída à Mesa da Assembléia Legislativa para, nos termos do art. 195, c/c o art. 79, VIII, "a", do Regimento Interno, receber parecer.

#### Fundamentação

A harmonia e a independência entre os Poderes da República, princípio basilar do ordenamento democrático consagrado no art. 2º da Constituição Federal, têm como corolário a capacidade conferida a cada um deles para dispor, nos limites da lei, sobre sua organização interna. No caso específico do Poder Legislativo Estadual, a Constituição mineira, no inciso III do art. 62, atribui competência privativa à Assembléia Legislativa para, por meio de resolução, estabelecer as regras que orientam o seu funcionamento.

A mesma Constituição Estadual, no art. 66, I, "d", determina que são de iniciativa privativa da Mesa da Assembléia as proposições que têm como objeto a regulamentação da organização administrativa e o funcionamento da instituição. Assim, no aspecto formal, o projeto encontra-se plenamente adequado aos parâmetros constitucionais que regem a matéria.

No mérito, pretende-se permitir que os ocupantes dos cargos administrativos do segundo nível na estrutura da Secretaria da Assembléia - o Diretor-Geral e o Secretário-Geral da Mesa - possam ser reconduzidos por duas vezes, uma vez que, pelas normas em vigor, esses servidores devem ser exonerados ao final de um mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução. Considerando-se que esses cargos são de estrita confiança do mais elevado órgão administrativo da Casa e que a exoneração de seus ocupantes no início da 3ª sessão legislativa ordinária de uma determinada legislatura, como efetivamente aconteceu em 2005, não sendo possível a recondução, poderia causar certa descontinuidade nos processos administrativos normais da Assembléia, pode-se concluir que a alteração que se propõe é benéfica para o funcionamento da instituição. Deve-se lembrar também que a possibilidade de recondução, prevista na resolução, não significa necessariamente que ela deve ocorrer automaticamente: a natureza dos cargos comissionados implica a discricionariedade quanto ao seu provimento e exoneração. Não há, portanto, nenhuma alteração quanto à lógica de funcionamento da Casa, mas simplesmente um ajuste necessário e conveniente no ordenamento interno.

Apresentamos, ao final deste parecer, emenda suprimindo parte do texto do § 6º do art. 2º, que, dada a mudança sugerida no projeto original, se persistir, poderá gerar conflitos de interpretação quanto à forma de provimento do cargo de Diretor-Geral.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução n.º 2.040/2005 com a Emenda n.º 1, que apresentamos.

#### EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

Art. - O § 6º do art. 2º da Resolução n.º 5.198, de 21 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

§ 6º - Na hipótese de recondução do primeiro Diretor-Geral nomeado a partir da publicação desta resolução, poderá ser adotada a forma de provimento prevista no § 5º deste artigo."

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 16 de fevereiro de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Antônio Andrade, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

### COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

#### COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 15/2/2005, a seguinte comunicação:

Do Deputado Domingos Sávio, notificando o falecimento de Antônio Ferreira Gomes, ocorrido em Belo Horizonte, em 10/2/2005. (- Ciente. Oficie-se.)

### MATÉRIA ADMINISTRATIVA

#### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 16/2/05, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Adelmo Carneiro Leão

nomeando Leodônio Alves Martins para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas.

Gabinete do Deputado José Henrique

nomeando Rosely de Moura Vieira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas.

Gabinete do Deputado Sebastião Costa

nomeando Alexandre Cravo Carvalho para o cargo de Motorista, padrão AL-10, 8 horas.

Gabinete do Deputado Padre João

nomeando Whelton Pimentel de Freitas para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, 1.821, de 2/12/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 11/2/05, que nomeou Marisa Baldan Pimenta Bemfica para o cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício na Vice-Liderança do Partido Progressista.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2005

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2005

Em 16/2//2005, os Srs. Presidente e 1º-Secretário da Assembléia Legislativa, decidem pela revogação do Pregão Eletrônico nº 2/2005, que tem como objeto a contratação, pelo período de 12 meses, prorrogável na forma da lei, de empresa para locação de veículos, tendo em vista alterações técnicas no edital para redução de despesas.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2005.

João Franco Filho, Diretor-Geral.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Caixa de Assistência da Previminas – PREVIMINAS Saúde. Objeto: prestação de serviços de assistência à saúde, através de plano privado de assistência à saúde, na modalidade de contratação coletiva empresarial. Dotação orçamentária: 10.320.020.4-016.0001 33903900. Vigência: 12 meses a partir de 14/2/2005. Licitação: Pregão Eletrônico nº 72/2004.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Lifecenter Sistemas de Saúde S.A. Objeto: prestação de serviços de assistência hospitalar. Objeto do aditamento: primeira prorrogação. Vigência: 16/2/2005 até 8/8/2009. Dotação orçamentária: 33903900.

TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

Credenciante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciado: César Silveira Júnior. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica. Objeto deste aditamento: rescisão amigável do termo de credenciamento. Vigência: a partir da data da assinatura.

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciado: César Silveira Júnior. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica. Vigência: 60 meses, a partir da data da assinatura. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 33903600.

TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Santa Maria do Suaçuí. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 12 meses, a partir da assinatura. Licitação: inexigível, conforme o art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.